



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO

Edital de Chamamento Público nº 01/2018

I - FINALIDADE/OBJETO:

RECEBIMENTO DOS PLANOS DE TRABALHO E DOCUMENTAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DE SOCIEDADE CIVIL QUE PLEITEIAM FIRMAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM O MUNICÍPIO, TENDO COMO OBJETO ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER

II – SECRETARIA RESPONSÁVEL:

- **Secretaria da Cultura, Esporte e Lazer - SECEL**

III – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:

6498/2018

**IV – MODALIDADE:
TERMO DE COLABORAÇÃO**

V – ANEXOS DO EDITAL:

ANEXO I - Minuta do Termo de Colaboração.
ANEXO II - Decreto Municipal nº 10.236 de 2017.
ANEXO III - Projeto Lajeado é Mais Esporte.
ANEXO IV – Modelo do Plano de Trabalho.
ANEXO V - Formulário “Dados Cadastrais”.
ANEXO VI - Declaração de Habilitação.
ANEXO VII - Declaração de Qualificação Técnica.
ANEXO VIII - Declaração quanto aos menores de idade.
ANEXO IX - Declaração de conhecimento da legislação.
ANEXO X – Declaração de Prestação de Contas
ANEXO XI – Declaração de não incidência de OSC nas hipóteses de impedimento (Art. 39 e 45 da Lei nº 13.019/2014).
ANEXO XII - Declaração sobre instalações e condições materiais.

VI – PRAZO VIGÊNCIA DA PARCERIA

- **18 (dezoito) meses**

VII – LOCAL, DATA E HORÁRIO

Endereço:

- **Rua Cel. Júlio May, nº 242, Lajeado-RS, CEP 95900-178**

Período para recebimento dos envelopes:

- **11 de abril a 11 de maio de 2018**

Data e horário de abertura dos envelopes:

14 de maio de 2018, às 09h00min

VIII – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Unidade Gestora:
13 – Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer

Fonte Recurso:
0001 - livre

Projeto/Atividade:
2266 - Apoio a Entidades Esportivas.

Elemento de Despesa:
3.3.50.41.00.00.00.00 Contribuições



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018

SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECEL

O **MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS, CNPJ nº 87.297.982/0001-03**, com sede em Lajeado/RS, situado à rua Cel. Júlio May, 242, CEP 95900-178, através da **SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL**, comunica aos interessados que está procedendo o **CHAMAMENTO PÚBLICO** para a seleção de Planos de Trabalhos das Organizações da Sociedade Civil - OSC, que possuem interesse em celebrar parceria para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, em regime de mútua colaboração, mediante a execução de **Parceria de Interesse Público para o desenvolvimento de projetos esportivos e de lazer**.

Este chamamento público e o instrumento dele decorrente são regidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Municipal nº10.236/2017, de 09 de maio de 2017, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

As propostas serão abertas em sessão pública, a realizar-se no dia 14/05/2018, às 09h00min, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Lajeado/rs, sito à rua Cel. Júlio May, 242, terceiro andar.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a realização deste evento na data mencionada, a sessão pública deste chamamento público ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

A íntegra do edital e seus anexos podem ser obtidos no seguinte endereço eletrônico: <http://www.lajeado.rs.gov.br>

O procedimento deste chamamento público observará os seguintes prazos:

Ato/Procedimento	Prazo/data
Impugnação do edital	5 dias anteriores à sessão pública
Sessão pública para apresentação de propostas	14/05/2018
Julgamento preliminar das propostas	De 15/05/2018 até 21/05/2018
Divulgação do julgamento preliminar	21/05/2018
Recursos: apresentação e análise	De 22/05/2018 até 23/05/2018
Homologação do resultado final	01/06/2018
Publicação do resultado final	04/06/2018
Convocação para apresentação de documentos para celebração da parceria	A partir de 06/06/2018



1 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1.1 Qualquer cidadão ou pessoa jurídica é parte legítima para impugnar o presente edital de chamamento público para celebração de parceria, por irregularidade na aplicação da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores, bem como do Decreto Municipal nº 10.236/2017, de 09 de maio de 2017, devendo protocolar seu requerimento em até 5 (cinco) dias úteis antes da data final para apresentação das propostas.

1.2 As impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidas à Coordenadoria Especial de Contratação de Serviços e Aquisição de Produtos e protocoladas durante o horário de expediente da Administração, que se inicia às 08:00 às 11:30 e 13:30 às 16:30 horas de segundas as quintas-feiras, e nas sextas feiras no horário das 08:00 às 14:00, até o dia 07/05/2018, também poderão ser remetidas via correio, com 'AR' (obrigatoriamente), para o endereço Rua Cel. Júlio May, nº 242, Bairro Centro, Lajeado/RS, CEP 95900-178 A/C da Coordenadoria Especial de Contratação de Serviços e Aquisição de Produtos, que remeterá os documentos para protocolo. É indispensável constar no envelope a identificação do setor de destino, bem como a indicação da licitação e o intentado ('impugnação' e/ou 'recurso').

1.3 Não serão recebidas impugnações a este edital e/ou recursos contra as decisões proferidas remetidas por meio eletrônico (e-mail). Devendo as impugnações e ou recursos contra as decisões proferidas serem recebidas via correio

1.4 No caso de impugnação apresentada por Organização da Sociedade Civil, deverá, o requerimento, ser instruído com cópia do ato constitutivo da entidade e ata de eleição da diretoria, que demonstre que a pessoa identificada como sua representante tem poderes para representação da pessoa jurídica.

1.5 Se a impugnação for aceita pela Administração Pública, o chamamento público deverá ser suspenso para retificação e republicação do edital de chamamento público.

2 - DO OBJETO, METAS E MÉTODO

2.1 Objeto: Atividades esportivas e de lazer.

Compreende o objeto deste chamamento público a formalização de parceria, através de Termo de Colaboração, com Organização da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, para execução de projeto, pelo prazo de 18 (dezoito) meses, com a finalidade de subsidiar o total de R\$ 710.000,00 (setecentos e dez mil reais) em despesas de custeio, administração e implementação de ações esportivas em conformidade com os respectivos projetos e planos de aplicação de recursos no âmbito municipal, para os quais serão liberados recursos. A presente parceria busca oferecer à comunidade lajeadense e da região do Vale do Taquari, atividades esportivas de forma descentralizada, abrangente, atendendo crianças e adolescentes. Visa a garantia de direitos, além de dar as condições necessárias de aprendizado e aprimoramento da prática do esporte, através de uma metodologia sistemática e organizada, que busque o amplo desenvolvimento de mecanismos para a inclusão social, a equiparação de oportunidades, buscando um aprendizado global dos fundamentos esportivos e melhoria no âmbito do convívio social, prevenindo situações de risco, a exclusão e o isolamento. Tutelar, os procedimentos descritos neste Edital e o regulamento previsto no instrumento contratual.



2.2 Metas: Só poderão pactuar projetos que atenderão usuários residentes no município e região do Vale do Taquari, e cada projeto não poderá atender menos de 20 (vinte) crianças e adolescentes.

2.3 Método: Os projetos e planos de aplicação de recursos deverão atender crianças e adolescentes de 06 a 17 anos de idade, ambos os sexos, nas diferentes modalidades esportivas de participação (futebol de campo, futsal, basquetebol, voleibol, atletismo, ginástica artística e de trampolim e stand up paddle boarding e canoagem/paracanoagem), conforme projetos de referência anexos, de forma descentralizada e periférica, abrangendo mais de um bairro no município, incentivando a frequência escolar, o convívio social e a participação de pessoas portadoras de necessidades especiais.

Deve desenvolver ações, se possível, extensivas aos familiares, de apoio, informação, orientação e encaminhamento, com foco na qualidade de vida, exercício da cidadania e inclusão na vida social, sempre ressaltando o caráter esportivo do serviço.

O planejamento das ações deverá ser realizado pela OSC, de acordo com a modalidade esportiva e a identificação da demanda constatada pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL.

O trabalho realizado será avaliado e acompanhado pelo Gestor da parceira, designado através de portaria. Serão apresentadas planilhas específicas para análise da modalidade esportiva desenvolvida dentro da OSC. Na planilha serão identificados os objetivos a serem alcançados, o público atendido, o local, a descentralização do projeto, período de execução, infraestrutura, publicidade do projeto público e as vulnerabilidades sociais.

As atividades deverão, obrigatoriamente, ser desenvolvidas no Município de Lajeado.

3 - DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 A programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria, a fim de assegurar a transferência dos recursos financeiros pactuada é a seguinte:

Unidade Gestora: 13 – Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer

Fonte Recurso: 0001 – livre

Projeto/Atividade: 2266 – Apoio a Entidades Esportivas.

Elemento de Despesa: 3.3.50.41.00.00.00.00 Contribuições

4 - DO VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

4.1 O valor total previsto para a realização do objeto da parceria é de R\$ 710.000,00 (setecentos e dez mil reais), podendo ser integralizado por meio de recursos financeiros, materiais, humanos, imobiliários, tecnológicos e outros, que obrigatoriamente deverão ter previsão na proposta e, por conseguinte, no plano de trabalho da parceria, com a



correspondente estimativa financeira, independentemente de ser aportado pela Administração Pública ou pela Organização da Sociedade Civil.

4.2 Para a realização do objeto da parceria, a Administração Pública disponibilizará recursos financeiros da seguinte forma e conforme projetos anexos (anexo III):

- a) Futebol de Campo – R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)
- b) Futsal – R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)
- c) Basquetebol – R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)
- d) Voleibol – R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
- e) Stand Up Paddle Boarding e Canoagem – R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)
- f) Ginástica Artística e de Trampolim – R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
- g) Atletismo – R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

4.3 Todos os recursos excedentes aos disponibilizados pela Administração Pública, constante no item 4.2, deverão ser suportados pela Organização da Sociedade Civil na forma de contrapartida.

4.4 A contrapartida a ser prestada pela Organização da Sociedade Civil é obrigatória, mas não precisará ser financeira. Serão aceitos, como contrapartida outros recursos, tais como bens e serviços, desde que a respectiva expressão monetária conste, obrigatoriamente, na proposta da Organização da Sociedade Civil e, posteriormente, no plano de trabalho da parceria.

5 - DA PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar do chamamento as Organizações da Sociedade Civil – OSC, sem fins lucrativos, nos termos do art. 2º, da Lei 13019/2014.

5.2 Não poderá participar desta seleção a Organização da Sociedade Civil – OSC que incorrer em alguma das vedações previstas no Capítulo VI, do Decreto Municipal nº 10.236 de 09 de maio de 2017.

5.3 Será permitida a atuação em rede, devendo ser observado os termos do art. 35-A da Lei nº 13.019/2014., de 31 de julho de 2014, e disposto no Capítulo IV, do Decreto Municipal nº 10.236 de 09 de maio de 2017.

6 - DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO

6.1 Comissão de Seleção e Julgamento: Será indicada uma comissão de seleção e julgamento pela Unidade Gestora, através da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, destinada a processar e julgar os chamamentos públicos, composta por no máximo 5 (cinco) servidores públicos, designados por portaria, sendo pelo menos 3/5 (três quintos) de seus membros servidores ocupantes de cargos permanentes do quadro de pessoal da administração pública realizadora do chamamento público e 2 (dois) membros da área vinculada ao desenvolvimento do projeto.

6.2 Dos impedimentos: Nenhum membro da Comissão de Seleção e Julgamento poderá ser integrante das entidades proponentes a serem avaliadas, também será impedida de participar da comissão pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com alguma das entidades participantes do chamamento público, devendo declarar-se impedido para análise e julgamento, em respeito ao princípio da impessoalidade. Caberá à comissão avaliar os impedimentos dos membros da comissão para análise e julgamento da entidade.



7 - DATA, CONDIÇÕES, LOCAL E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 As propostas deverão ser apresentadas até a data de realização da sessão pública, a realizar-se no dia 14/05/2018, às 09h00min, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Lajeado/rs, sito à rua Cel. Júlio May, 242, terceiro andar.

7.2 Admitir-se-á o envio das propostas pelo correio, caso em que a Administração não se responsabiliza por seu recebimento intempestivo, ou sua entrega diretamente no Setor da Coordenadoria Especial de Contratação de Serviços e Aquisição de Produtos ou protocoladas durante o horário de expediente da Administração, que se inicia às 08:00 às 11:30 e 13:30 às 16:30 horas de segundas as quintas-feiras, e nas sextas feiras no horário das 08:00 às 14:00, até o dia 11/05/2018.

7.3 As propostas deverão ser entregues em envelope lacrado e identificado com os seguintes termos:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018

ENVELOPE DE PROPOSTA

Nome da Proponente: _____

Endereço Completo: _____

7.4 O envelope de propostas deverá conter proposta escrita, em única via impressa, rubricada em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil proponente, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com as atividades ou projetos propostos e as metas a serem atingidas;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas, bem como o prazo de execução total do objeto;
- d) o valor global necessário para a execução da parceria, com a indicação da contrapartida e a sua respectiva expressão monetária, quando ofertada em bens, serviços ou outros recursos econômicos.

7.4 O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data aprazada para a entrega dos envelopes.

7.5 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão neste edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com este instrumento convocatório.

8 - DA ATUAÇÃO EM REDE

8.1 É permitida a atuação em rede por duas ou mais organizações da sociedade civil, para a realização de ações coincidentes, quando houver identidade de intervenção na realidade que será objeto da parceria, ou quando forem realizadas ações diferentes, mas



complementares à execução do objeto da parceria, nos termos do art. 35-A da Lei nº 13.019/2014.

9 - DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 O processamento deste chamamento público e o julgamento das propostas serão realizado pela Comissão de Seleção previamente designada, que, para subsidiar seus trabalhos, poderá solicitar assessoramento técnico dos órgãos ou entidades públicas interessadas, bem como realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e dos documentos apresentados pelas proponentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

9.2 A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

9.3 Serão classificadas as propostas em conformidade com o grau de adequação aos objetivos específicos do plano de trabalho – Anexo IV, deste Edital, em que se insere o objeto da parceria e ao valor de referência estimado no item 4 deste edital, sendo que a Comissão de Seleção classificará as organizações da sociedade civil conforme critérios de avaliação e pontuação da proposta constantes no quadro abaixo:

CRITÉRIO DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO/ PONTUAÇÃO MÁXIMA POR CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	Definição de ações a serem executadas - Grau pleno de atendimento (5,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (3,0 pontos) - Não atendimento/Insatisfatório (0 pontos)	5 pontos
	Definição de metas, de acordo com o cronograma de execução das ações - Grau pleno de atendimento (5,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (3,0 pontos) - Não atendimento/Insatisfatório (0 pontos)	5 pontos
	Estabelecimento de indicadores de aferimento do cumprimento das metas e dos prazos para execução das ações - Grau pleno de atendimento (5,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (3,0 pontos) - Não atendimento/Insatisfatório (0 pontos)	5 pontos
	Adequação do cronograma de execução física das ações com o cronograma de execução financeira - Grau pleno de atendimento (5,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (3,0 pontos) - Não atendimento/Insatisfatório (0 pontos)	5 pontos
	Informações sobre a metodologia de execução das ações e a coerência com as ações propostas - Grau pleno de atendimento (5,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (3,0 pontos) - Não atendimento/Insatisfatório (0 pontos)	5 pontos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO

	Identificação do método de monitoramento e avaliação das ações, com detalhamento dos controles que poderão ser implantados, para consecução das ações propostas - Grau pleno de atendimento (5,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (3,0 pontos) - Não atendimento/Insatisfatório (0 pontos)	5 pontos
Subtotal da pontuação		30 pontos
Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	Adequação da proposta aos objetivos específicos previstos neste edital - Grau pleno de adequação (5,0 pontos) - Grau satisfatório de adequação (3,0 pontos) - Não adequação/Insatisfatório (0 pontos)	5 pontos
	Adequação das despesas previstas na proposta e respectivos valores estimados com as ações a serem executadas para atingimento das metas - Grau pleno de adequação (5,0 pontos) - Grau satisfatório de adequação (3,0 pontos) - Não adequação/Insatisfatório (0 pontos)	5 pontos
Subtotal da pontuação		10 pontos
Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Descrição plena, completa, detalhada e suficiente da realidade objeto da parceria, com clara e objetiva demonstração do nexo com as ações englobadas nas atividades ou projetos propostos (20,0 pontos) - Descrição satisfatória da realidade objeto da parceria, com referência a alguns índices, demonstrando um grau mediano de correlação com as ações englobadas nas atividades ou projetos propostos (10,0 pontos) - Não adequação/Insatisfatório (0 pontos)	20 pontos
Adequação da proposta ao valor de referência constante do edital, com menção expressa ao valor global da proposta	- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) abaixo do valor de referência deste edital (5,0 pontos) - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo que o valor de referência deste edital (3,0 pontos) - O valor global proposto é superior ao valor de referência deste edital (1 ponto)	5 pontos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO

Suficiência da contrapartida oferecida pela proponente, com indicação do valor monetário de representação para o valor global da parceria	- A contrapartida oferecida na proposta é proporcional ao valor a ser disponibilizado pela Administração Pública para a realização da parceria (ainda que não seja aportado em valores financeiros, mas em bens e serviços da proponente) (20,0 pontos) - A contrapartida oferecida na proposta é inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor a ser disponibilizado pela Administração Pública para a realização da parceria (ainda que não seja aportado em valores financeiros, mas em bens e serviços da proponente) (15,0 pontos) A contrapartida oferecida na proposta é inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor a ser disponibilizado pela Administração Pública para a realização da parceria (ainda que não seja aportado em valores financeiros, mas em bens e serviços da proponente) (10,0 pontos) - A contrapartida oferecida na proposta é inferior a 10% (dez por cento) do valor a ser disponibilizado pela Administração Pública para a realização da parceria (ainda que não seja aportado em valores financeiros, mas em bens e serviços da proponente) (5 pontos)	20 pontos
	Subtotal da pontuação	45 pontos
Declaração de experiência profissional	- A OSC possui profissional que possua atestado da Confederação ou Federação comprovando ser atleta ou técnico da área de atuação. a) não possui – 0 pontos; b) possui – 5 pontos	5 pontos
Se a organização possui atestados de capacidade técnica	- Atestados de capacidade emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades. a) 1 atestado – 2 pontos; b) 2 atestados – 4 pontos c) 3 atestados – 7 pontos; d) Mais de 3 atestados – 10 pontos	10 pontos
	Subtotal da pontuação	15 pontos
	Total da pontuação	100 pontos

9.4 A pontuação para cada quesito de avaliação de que trata a “Metodologia de Pontuação/Pontuação Máxima por Critério” do item 9.3 deste Edital de chamamento público deverá seguir os seguintes conceitos:

a) **Grau de Pleno Atendimento/Adequação/Descrição:** texto com informações completas sobre o tema, tecnicamente compatíveis e atendendo as prescrições deste edital e de seus anexos, com correção e precisão na abordagem do tema; grau (profundidade) de abordagem e domínios dos temas; coerência e integração da proposta de plano de trabalho com estrutura especificada no Termo de Referência do Plano de Trabalho (se for termo de colaboração) ou das diretrizes para a elaboração do plano de trabalho (se for termo de fomento) – Anexo IV, deste Edital; clareza e objetividade da exposição;

b) **Grau Satisfatório de Atendimento/Adequação/Descrição:** texto com informações mínimas para compreensão do tema; demonstração de pouco domínio do



tema/política em que inserido o objeto da parceria; pouca coerência e integração da proposta de plano de trabalho, baixo grau de objetividade ou clareza;

c) **Não Atendimento/Não Adequação/Insatisfatório:** texto com informações incompletas não possibilitando a compreensão do tema ou apresentando informações antagônicas e erros graves na abordagem do tema ou não abordando o tema indicado; as informações não correspondem ao solicitado no Termo de Referência de Colaboração.

9.5 Serão eliminadas as propostas que:

a) **tiverem pontuação total inferior a 40 (quarenta) pontos;**

b) recebam nota 0 (zero) em qualquer quesito de avaliação de que trata a “Metodologia de Pontuação/Pontuação Máxima por Critério” do item 9.3 deste Edital;

c) esteja em desacordo com este Edital.

9.6 Caso ocorram empates, serão selecionadas as propostas que obtiverem maior pontuação na ordem dos requisitos a seguir: Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria e Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto. Persistindo o empate, será realizado sorteio em sessão pública convocada pela Comissão de Seleção.

9.7 Será obrigatoriamente justificada, na ata de julgamento, a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência previsto no item 4.2 deste edital.

9.8 A Comissão de Seleção avaliará todas as propostas entregues dentro do prazo estabelecido neste Edital.

9.9 As propostas que não contemplarem os elementos inclusos nos modelos constantes nos Anexos III e IV (com ausência de itens ou itens em branco) deste Edital ou que apresentarem conteúdos idênticos, serão eliminadas.

10 - DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

10.1 Da sessão pública

A seleção das propostas será realizada em sessão pública previamente designada no preâmbulo deste edital, que observará o seguinte procedimento:

a) Credenciamento do representante legal da Organização da Sociedade Civil, juntamente com cópia da sua carteira de identidade, bem como do ato constitutivo da OSC, acompanhado de prova da diretoria em exercício, os quais deverão ser entregues fora do envelope de propostas, para fins de assinatura da ata da sessão e manifestação durante a sua ocorrência. Caso a OSC se faça representar por procurador, além dos documentos descritos acima, deverá apresentar o instrumento de procuração, público ou particular, ou carta de credenciamento. O não credenciamento de representante legal não implica na desclassificação da proposta, tampouco no seu julgamento de acordo com os quesitos de avaliação de que trata a “Metodologia de Pontuação/Pontuação Máxima por Critério” do item 9.3 deste Edital, tendo como consequência, exclusivamente, a impossibilidade de manifestação da OSC durante a sessão pública.



- b) Entrega dos envelopes de propostas, os quais serão rubricados pela Comissão de Seleção e representantes das organizações da sociedade civil presentes e credenciados para a sessão pública.
- c) Abertura dos envelopes de propostas, as quais serão rubricadas pela Comissão de Seleção e representantes das organizações da sociedade civil presentes e credenciados para a sessão pública.
- d) Avaliação e julgamento das propostas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no item 9 deste edital.
- e) Ordenação das propostas em ordem classificatória decrescente, conforme a pontuação obtida, devendo o resultado preliminar do processo de seleção ser divulgado no sítio eletrônico oficial do Município, na data/período designado no preâmbulo deste edital.

10.2 Dos recursos

- a) As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 02 (dois) dias, contado da publicação da decisão, à Comissão de Seleção.
- b) Comissão de Seleção dará ciência da interposição do recurso às demais organizações da sociedade civil participantes do chamamento público para que, no prazo de 02 (dois) dias, contado do recebimento da comunicação, apresentem contrarrazões ao recurso interposto.
- c) Os recursos e as contrarrazões deverão ser protocolados junto ao Protocolo da Prefeitura Municipal de Lajeado, sito à Rua Cel. Júlio May, nº 242, Município de Lajeado.
- d) Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.
- e) A Comissão de Seleção, após decorridos os prazos de recurso e de contrarrazões de recurso, poderá reconsiderar sua decisão.
- f) No caso de a Comissão de Seleção não reconsiderar sua decisão, os recursos e as contrarrazões deverão ser encaminhados ao administrador público para decisão final, no prazo de 05 (cinco) dias, da qual não caberá novo recurso.
- g) As Organizações da Sociedade Civil poderão desistir da interposição de recurso, fato que será registrado em ata, caso em que o processo será encaminhado para homologação do administrador público.
- h) Não serão aceitos recursos por via postal, fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.
- i) Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.
- j) Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.
- k) Ao recurso não será conferido efeito suspensivo.

10.3 Da homologação e divulgação do resultado final do processo de seleção

- a) Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso administrativo, o administrador público se manifestará sobre a homologação do resultado do processo de seleção.
- b) Após a homologação, serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo deste chamamento público.



c) A homologação não gera direito para a Organização da Sociedade Civil à celebração da parceria.

d) Para a celebração da parceria deverá haver a manifestação expressa do Administrador Público.

11 - DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

11.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	PRAZO/DATA
1	Abertura de processo pelo órgão gestor com o pedido de celebração de Termo de Colaboração contendo a motivação (justificativa) da celebração e a manifestação expressa do Administrador Público com o devido deferimento/indeferimento.	A partir de 04/06/2018
2	Convocação da OSC selecionada para apresentação dos documentos para a celebração da parceria, inclusive do Plano de Trabalho.	A partir de 06/06/2018
3	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.	2 dias
4	Análise e aprovação do plano de trabalho pelo órgão gestor (secretaria responsável), conforme art. 35, IV da Lei 13.019/14.	5 dias
5	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.	5 dias
6	Parecer de órgão técnico de forma expressa, conforme art. 35 "V" da Lei 13.019/14.	5 dias
7	Parecer Jurídico a cerca da possibilidade da celebração da parceria, conforme art. 34, VI da Lei 13.019/14	5 dias
8	Assinatura do termo de colaboração.	5 dias
9	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial da União.	Após a assinatura

11.2. A Organização da Sociedade Civil classificada em primeiro lugar deverá apresentar, na Procuradoria do Município, sito à Rua Cel. Júlio May, nº 242, no horário 08:00 às 11:30 e 13:30 às 16:30 horas de segundas as quintas-feiras, e nas sextas feiras no horário das 08:00 às 14:00, no prazo de 05 (cinco) dias da convocação pelo Município, os documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art.33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019/2014, bem como a não ocorrência de hipóteses de vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:



11.3 Da regularidade jurídica:

- a) cópia do estatuto social e das suas alterações devidamente registradas, que estejam em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/2014;
- b) cópia da última ata de eleição da diretoria, devidamente registrada, em que conste a relação de dirigentes atuais da organização da sociedade civil;
- c) relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme seu estatuto social, com respectivo endereços, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no cadastro de Pessoa Física – CPF.
- d) Formulário "Dados Cadastrais" (anexo V), Declaração de conhecimento da legislação pertinente (anexo IX), Declaração de não incidência da OSC nas hipóteses de impedimento (Art. 39 e 45 da Lei nº 13.019/2014 (anexo XI) e Declaração sobre instalações e condições materiais, art. 33, caput, V, "c" (anexo XII).

11.4 Da regularidade fiscal e trabalhista:

- a) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove a existência e a efetiva atividade da organização da sociedade civil há, no mínimo, 1 (um) ano;
- b) cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil tem como domicílio fiscal de sua sede administrativa o endereço por ela informado e, preferencialmente, registrado no CNPJ;
- c) prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal mediante a apresentação das respectivas certidões;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Federal, inclusive com as contribuições devidas ao Instituto Nacional de Seguridade Social, mediante a apresentação da respectiva certidão;
- e) certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- f) certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.
- g) Cópia dos alvarás de funcionamento, alvará sanitário e alvará de proteção e prevenção contra incêndio, quando for o caso;
- h) Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica, caso seja necessário à execução do objeto pactuado;
- i) Prova de que a entidade requerente não tem nenhuma pendência relativa a prestações de contas de recursos anteriormente recebidos no âmbito de parcerias ou instrumentos congêneres;

11.5 Da Regularidade Técnica:

Documentos que comprovem a experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, sendo admitidos, para tanto, **quaisquer dos seguintes** documentos, sem prejuízo de outros:

- a) instrumento de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;



- b) relatório de atividades desenvolvidas;
- c) notícias veiculadas na mídia, em diferentes suportes, sobre atividades desenvolvidas;
- d) publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;
- e) currículo de profissional ou da equipe responsável pela execução do objeto da parceria;
- f) declarações de experiência prévia emitidas por organizações da sociedade civil, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e dirigentes de órgãos públicos ou universidades;
- g) prêmios locais ou internacionais recebidos;
- h) atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades; ou
- i) quaisquer documentos que comprovem experiência e aptidão para cumprimento do objeto que será desenvolvido, submetidos à apreciação da administração pública;
- j) documentos que comprovem as instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- k) Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, nos termos da Lei Federal nº12.101/2009, se houver;
- l) No caso de organização da sociedade civil de utilidade pública ou de interesse público, comprovação da qualificação, através de certificado ou declaração de que, na sua área de atuação, é reconhecida por órgão ou entidade federal, estadual ou municipal, nos termos da legislação pertinente;
- m) Prova de inscrição junto ao conselho municipal referente a sua área de atuação, sempre que tal for condição de funcionamento da entidade prevista em lei;
- n) outros, tais como documentos de regularidade técnica e econômica financeira, que poderão ser exigidos pela Administração Pública, de acordo com a natureza da entidade beneficiária e a atividade que desenvolve.

11.6 Da verificação dos requisitos para a celebração da parceria

11.6.1 A Administração Pública verificará o cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria, oportunidade em que, para fins de apuração do cumprimento do requisito constante no inciso IV do caput do art. 39 da Lei nº 13.019/2014 e do item 11.4 deste edital, verificará a existência de contas rejeitadas em âmbito federal, estadual, distrital ou municipal que constem de plataformas eletrônicas dos entes federados, bem como de penalidades aplicadas à OSC nos cadastros existentes.

11.6.2 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados nos termos do item 11.4 deste edital, a Organização da Sociedade Civil será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

11.7 Da aprovação do Plano de Trabalho

Para a celebração da parceria, a Organização da Sociedade Civil selecionada deverá, no prazo referido no item 11.1, apresentar o Plano de Trabalho, com adequações



que se fizerem necessárias, o qual será submetido à aprovação do órgão gestor (secretaria responsável).

11.8 Dos pareceres técnico e jurídico

Verificada a regularidade dos documentos apresentados e aprovado o Plano de Trabalho apresentado, o processo será encaminhado para as áreas técnica e jurídica para emissão de parecer.

11.9 Da convocação para celebração da parceria

Caso os pareceres sejam favoráveis à celebração da Parceria, a Organização da Sociedade Civil será convocada pelo Administrador Público para a assinatura do Termo de Colaboração, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair do direito de celebração da parceria.

11.10 Da convocação da segunda colocada

Na hipótese de a Organização da Sociedade Civil selecionada não atender aos requisitos exigidos no item 11 deste edital, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

11.10.1 Caso a Organização da Sociedade Civil convidada nos termos deste edital aceite celebrar a parceria, ser-lhe-á concedido prazo para a apresentação dos documentos referidos no item 11. Apresentados os documentos proceder-se-á à verificação do atendimento aos requisitos, observado o procedimento do item 11, deste edital.

11.10.2 Verificada a regularidade dos documentos apresentados pela Organização da Sociedade Civil, serão adotados os procedimentos descritos nos itens 11.1 deste edital.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da Lei nº 13.019/2014 e com a legislação municipal, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

I – advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.



12.2 Para a aplicação da penalidade será instaurado processo administrativo que julgará, de acordo com a gravidade do caso, a sanção aplicável.

13 - DA VIGÊNCIA DA PARCERIA

13.1 O Termo de Colaboração terá vigência de acordo com o cronograma de execução do Plano de Trabalho aprovado, a contar de sua assinatura, limitada esta, em qualquer hipótese, a 18 (dezoito) meses.

13.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos seguintes casos:

a) mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto, a qual dependerá de concordância da Administração; e

b) de ofício pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

14 - DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

14.1 As obrigações da Organização da Sociedade Civil e do Município e demais regramentos para a execução da parceria, inclusive no que respeita à prestação de contas, constam do Termo de Colaboração que integra o presente edital (Anexo I).

14.2 Informações serão prestadas aos interessados no horário das 08:00 às 11:30 e 13:30 às 16:30 horas de segundas as quintas-feiras, e nas sextas feiras no horário das 08:00 às 14:00, da Prefeitura Municipal de Lajeado, na Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer (SECEL), Departamento de Esportes, na Rua Alberto Torres, nº 452/ 5º andar, bairro Centro.

14.3 Todos os atos deste Chamamento Público, inclusive esclarecimentos que forem prestados, serão publicados no site do Município: www.lajeado.rs.gov.br

15 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1 A prestação de contas das parcerias com Organizações da Sociedade Civil deverá obedecer o disposto no Capítulo XXI, do Decreto Municipal nº 10.236, de 09 de maio de 2017 e Capítulo IV, da Lei 13.019/2014.

Lajeado, 10 de abril de 2018.

Marcelo Caumo
Prefeito

Natanael dos Santos
Procurador Geral
OAB/RS 73.804

Eliana Ahlert Heberle
Coordenadora Especial de Governo
CRA/RS 016176



ANEXO I

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXX-02/2018.

MUNICÍPIO DE LAJEADO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.297.982/0001-03, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Caumo, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 928.169.670-34, RG nº 7055446913, residente e domiciliado na Rua João Matte Sobrinho, nº 114, apartamento nº 401, bairro Americano, Lajeado-RS, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e a Organização da Sociedade Civil _____, inscrita no CJPJ nº _____, com sede na Rua _____, neste ato representado por _____, CPF Nº _____, CI _____, residente e domiciliado à Rua _____, doravante denominado **OSC**, celebram o presente Termo de Fomento, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 10236/2017, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, conforme Chamamento Público nº **001/2018**, publicado em **11 de abril de 2018** e constante do processo administrativo **6498/2018**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo de Fomento tem por objeto o repasse de recursos financeiros oriundos de _____, estabelecendo as condições para a realização do projeto/atividade _____, que será executado no ano de _____, conforme plano de trabalho em anexo ao processo administrativo nº _____

CLÁUSULA SEGUNDA - A Administração Pública repassará a OSC o valor de R\$ _____, divididos em _____ parcelas, conforme Cronograma de Desembolso constante ao Plano de Trabalho anexo ao expediente nº _____, para atendimento do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para o exercício financeiro de 2018, fica estimado o repasse das _____ parcelas no valor de R\$ _____, conforme cronograma de desembolso constante no plano de trabalho e tabela abaixo, correndo as despesas à conta da seguinte dotação orçamentária:

13 – Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer

Recurso: 0000 – Livre

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:					
1.º MÊS	2.º MÊS	3.º MÊS	4.º MÊS	5.º MÊS	6.º MÊS
7.º MÊS	8.º MÊS	9.º MÊS	10.º MÊS	11.º MÊS	12.º MÊS
13.º MÊS	14.º MÊS	15.º MÊS	16.º MÊS	17.º MÊS	18.º MÊS

§ 1º – Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.



§ 2º – Os recursos somente serão liberados mediante assinatura do Termo de Fomento, apresentação de documentação legal, Certidão Negativa de Débitos Previdenciários e do FGTS e recibo da entidade.

CLÁUSULA QUARTA - Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos à OSC;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VIII - Apreçar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

IX – Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA QUINTA -Compete à OSC:

I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentos e equipamentos;

VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;

VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO

X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;

XI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII – Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XV – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI – em caso de pagamento de autônomos deverá ser recolhido 20% de INSS;

XVII – em caso de pagamento de mão de obra, deverá ser retido 11% de INSS, conforme Ordem de Serviço do INSS, nº 209 e suas alterações;

XVIII – reter IRRF conforme legislação em vigor;

XIX– a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo Único - Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Fomento, obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

CLÁUSULA SEXTA - O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

V - realizar despesas com:

a) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

b) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.



CLÁUSULA SÉTIMA - Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados na **conta corrente específica nº _____ Banco _____, agência _____**, e o pagamento das despesas deverá ser efetuado somente com recursos desta conta, sob pena destes valores serem glosados.

§ 1º - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 2º - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

§ 3º - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 4º - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

CLÁUSULA OITAVA - A prestação de contas parcial e final deverá ser protocolada e após encaminhada ao setor de Prestação de Contas, que encaminhará ao gestor da parceria, mediante comprovação da correta aplicação dos recursos, conforme normas expedidas pelo município e conforme artigo 55 do decreto municipal n.º 10.236/2017, nos prazos abaixo, juntamente com os seguintes relatórios:

- a) Prestação de contas parcial: no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela;
- b) Prestação de contas final: no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência da parceria;

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como lista de presença, fotografias, vídeos ou outros suportes;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias, sendo que todos os comprovantes deverão ser documentos fiscais, sem rasuras, em nome da OSC, não sendo aceitos recibos sem valor fiscal, devendo constar o documento eletrônico que pagou cada despesa;

IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO

VI – junto com os pagamentos feitos por documento eletrônico, deve ser anexada a cópia do ticket de pagamento; apresentar extrato bancário do período, desde o depósito até a data da prestação de contas;

VII - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo de Fomento;

VIII – Relação de pagamentos efetuados deverá ser apresentada em formulário específico.

Parágrafo Único – No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos na cláusula oitava deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VII.

CLÁUSULA NONA - O presente Termo de Fomento vigorará por 18 (dezoito) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do término inicialmente previsto.

Parágrafo Único – A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA - Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros.

Parágrafo Único – O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela portaria n.º 25.202/2018 e de seu gestor designada pela portaria n.º _____ que será _____, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

§ 1º – A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

§ 2º – O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§ 3º – No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

§ 4º – Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

§ 5º – Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção antecipadamente, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

Parágrafo Único – A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;

III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Único – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil a sanção de advertência, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, a seu critério.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O foro da Comarca de Lajeado-RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO

Parágrafo Único - Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Faz parte integrante deste Termo de Fomento o plano de trabalho constante do processo administrativo n.º _____

E, por estarem de acordo, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas.

Lajeado, XX de XXXXXXX de 2018.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Marcelo Caumo,

Prefeito.

ORG. DA SOCIEDADE CIVIL

Testemunhas:



ANEXO II

DECRETO Nº 10.236, de 09 de maio de 2017.

Regulamenta as Parcerias entre o Município de Lajeado e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades e interesse público e recíproco, mediante a execução de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

MARCELO CAUMO, Prefeito do Município de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Lajeado, de acordo com o que estabelece o artigo 19, inciso I, da Constituição Federal, artigos 16, 17 e 21, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, artigos 25 e 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - LRF, e as determinações contidas na Lei Federal nº 13.019, de 2014,

DECRETA:

Capítulo I Disposições Gerais

Art. 1º A liberação dos recursos financeiros do Município às organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, dar-se-á por meio de Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou em Acordos de Cooperação, dentro dos limites das possibilidades financeiras, consignadas no Orçamento Municipal e em observância aos dispositivos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e deste Decreto.

§1º Para fins deste Decreto consideram-se as seguintes naturezas de concessão:

I - subvenções sociais: transferências de recursos destinados a atender despesas com ações a serem desenvolvidas por instituições privadas de caráter social, assistencial ou educacional, sem finalidade lucrativa, de acordo com os art. 16, parágrafo único, e 17 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 - LRF;

II - contribuições: transferências de recursos com a finalidade de atender despesas correntes as quais não correspondam diretamente em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pela entidade, bem como as destinadas a atender as despesas de manutenção de entidades de direito privado de caráter comunitário, cultural, esportivo, saúde pública ou de classe e outros, sem finalidades econômicas e/ou lucrativas,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO

observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - LRF; e

III - auxílios: cobertura de despesas de capital, destinadas a atender investimentos ou inversões financeiras de entidades privadas sem fins lucrativos, de caráter comunitário, cultural, esportivo ou de classe e outros, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - LRF;

§2º Para fins deste Decreto considera-se:

I - organização da sociedade civil: pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

II - unidade gestora: órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, que representa o Município na celebração da parceria atinente à sua área institucional de atuação, a cujo titular o Chefe do Poder Executivo tenha delegado competência para tanto, correndo a despesa inerente à conta dos respectivos créditos orçamentários;

III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expresso em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

IV - administrador público: agente público revestido de competência para assinar termos de colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda delegue competência a terceiros; e

V - gestor: agente público responsável pela gestão da parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou Termo de Fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

Capítulo II Das Modalidades de Parceria

Art. 2º Termo de Colaboração é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias propostas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que envolvam a transferência de recursos financeiros.



Art. 3º Termo de Fomento é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 4º Acordo de Cooperação é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

Capítulo III Dos Procedimentos para o Chamamento Público

Art. 5º A celebração de parcerias entre o Município e as organizações da sociedade civil será realizada por chamamento público, exceto nos casos de inexigibilidade e dispensa, tendo como objetivo selecionar organizações que tornem mais eficaz a execução do objeto, através da publicação de edital.

Art. 6º O procedimento para celebração de parceria será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado pela Unidade Gestora responsável.

Art. 7º O edital do chamamento público deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contendo as seguintes exigências:

I - a dotação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;

II - o tipo de parceria a ser celebrada;

III - o objeto da parceria;

IV - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

V - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

VI - o valor previsto para a realização do objeto;

VII – as condições para interposição de recursos administrativos;

VIII – a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria; e

IX – de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para as pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida e idoso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO

Art. 8º É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:

I - a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida na unidade da Federação onde será executado o objeto da parceria; e

II - o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

Art. 9º Poderá ser dispensável a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação e atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias realizadas no âmbito de parceria já celebrada;

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança; e

IV - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Art. 10. O chamamento público será considerado inexigível, nas seguintes situações, sem prejuízo de outras:

I - na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; e

II – autorização em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária ou que estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária Anual, nas transferências de recursos a título de subvenção para organizações da sociedade civil.

Art. 11. Nas hipóteses dos arts. 9º e 10 deste Decreto, a ausência de realização do chamamento público será detalhadamente justificada pelo administrador público:

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria, o extrato da justificativa previsto no *caput* deste artigo deverá ser publicado na mesma data em que for efetivado, no Diário Oficial Eletrônico do Município, a fim de garantir ampla e efetiva transparência.



§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, desde que apresentada em até 5 (cinco) dias a contar da publicação, cujo teor deve ser analisado pela Unidade Gestora responsável, em até 5 (cinco) dias, da data do respectivo protocolo.

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, não afastam a aplicação dos demais dispositivos deste Decreto.

Art. 12. O Termo de Fomento, o Termo de Colaboração e o Acordo de Cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública municipal.

Capítulo IV Da Atuação em Rede

Art. 13. Desde que previsto em edital, será permitida a atuação em rede por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do Termo de Fomento ou de Colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do Termo de Fomento ou de Colaboração possua:

I - mais de 5 (cinco) anos de inscrição no CNPJ; e

II - capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

Art. 14. A organização da sociedade civil que assinar o Termo de Colaboração ou de Fomento deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, ficando a celebrante, no ato da respectiva formalização, incumbida de:

I - verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do Termo de Colaboração ou do Termo de Fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas; e

II - comunicar à administração pública em até 60 (sessenta) dias a assinatura do termo de atuação em rede.

Capítulo V Da Manifestação de Interesse Social

Art. 15. Fica instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse Social como instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas à Unidade Gestora diretamente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO

vinculada com a área de atuação do projeto pretendido, para que esta avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria. O Procedimento de Manifestação de Interesse Social deve conter:

I - identificação do subscritor da proposta;

II - indicação do interesse público envolvido; e

III- diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

Art. 16. Preenchidos os requisitos, a Unidade Gestora deverá tornar pública a proposta no Diário Oficial Eletrônico do Município e, verificada a conveniência e oportunidade para realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, o instaurará para oitiva da sociedade sobre o tema. A realização deste procedimento não implicará necessariamente na execução do projeto proposto, que acontecerá de acordo com os interesses da administração pública.

§ 1º A Manifestação de Interesse social não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração de parceria.

§ 2º A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede a organização da sociedade civil de participar no eventual chamamento público subsequente.

Capítulo VI Das Vedações

Art. 17. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista neste Decreto a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal na qual será celebrado o Termo de Colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; e

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c" do inciso V, deste artigo;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em Comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; e

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

VIII - Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à



população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

IX - Em qualquer das hipóteses previstas no *caput*, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

X - Não serão considerados débitos os que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular o parcelamento.

XI - A vedação prevista no inciso III, do art.17 deste Decreto, não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no Termo de Colaboração, no Termo de Fomento ou no Acordo de Cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

XII - Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Art. 18. É vedada a celebração de parcerias previstas neste Decreto que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

Art. 19. Não será firmado Termo de Colaboração ou Termo de Fomento com as entidades inadimplentes com suas prestações de contas ou que aplicarem os recursos em desacordo com a legislação em vigor, tenha dado causa à perda, extravio, dano ou prejuízo ao erário, que tenha praticado atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos relacionados à aplicação de recursos públicos, ou dentro do prazo fixado no § parágrafo 6º do art. 57 e § parágrafo 6º do art. 58 deste Decreto, tenha deixado de atender a notificação do órgão de controle interno, para regularizar a prestação de contas.

Capítulo VII Do Plano de Trabalho

Art. 20. O plano de trabalho deverá ser apresentado de acordo com este Decreto e constar as seguintes obrigações:

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;



III - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

IV - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; e

V - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

Art. 21. A Unidade Gestora poderá autorizar, após solicitação formalizada e fundamentada da organização da sociedade civil, o remanejamento de recursos do plano de trabalho, inclusive para acréscimo de novos elementos de despesa, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, quando for o caso, observadas as seguintes condições:

I - os recursos sejam utilizados para a consecução do objeto pactuado;

II - não seja alterado o valor total do Termo de Colaboração ou do Termo de Fomento.

Parágrafo Único. A Unidade Gestora deverá autorizar ou não o remanejamento e recursos do plano de trabalho, no prazo de até 15 (quinze) dias.

Art. 22. Além da hipótese prevista no art. 21 deste Decreto, o plano de trabalho poderá ter suas metas, etapas e valores ajustados, após solicitação formalizada e fundamentada da organização da sociedade civil, pelo motivo por ela identificado na execução ou pela Unidade Gestora durante as ações de monitoramento e avaliação da parceria, desde que não haja alteração de seu objeto principal, nas seguintes situações:

I - quando necessário ao aperfeiçoamento da execução e à melhor consecução do objeto pactuado ou para utilização do saldo remanescente, por simples apostilamento;

II - na ocorrência de ampliação dos recursos da parceria oriundos de aplicações financeiras ou suplementações orçamentárias, que não poderá ser superior ao valor já repassado, mediante celebração de termo aditivo.

a) a Unidade Gestora deverá autorizar ou não a alteração do plano de trabalho, no prazo de até 15 (quinze) dias.

Capítulo VIII

Da Documentação Exigida para Participar do Chamamento Público

Art. 23. Serão consideradas aptas, as organizações da sociedade civil que apresentarem a documentação abaixo elencada, isenta de vícios de qualquer natureza e que não tenham pendências de qualquer espécie para com o Município de Lajeado:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO

I - ofício dirigido ao Administrador Público responsável pela Unidade Gestora, solicitando o Termo de Colaboração ou Termo de Fomento com a devida justificativa do pedido;

II – preenchimento do formulário "Dados Cadastrais";

III - cópia da Lei Municipal e/ou Estadual que reconhece a entidade como de Utilidade Pública, exceto as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público instituídas na forma da Lei Federal nº 9.790, de 1999, e cópia da Lei Federal quando houver;

IV - cópia do cartão do CNPJ atualizado, possuindo a organização da sociedade civil, no mínimo, 1 (um) ano de existência, comprovando cadastro ativo;

V - Certidão Negativa de Débito Tributário de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal; Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débito Trabalhista;

VI - certidão de existência jurídica expedida pelo Cartório de Registro Civil ou cópia do Estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por Junta Comercial;

VII - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VIII - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com comprovante de residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal - SRF de cada um deles;

IX – comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

X – cópia das normas de organização interna (estatuto ou regimento interno) que prevejam expressamente:

a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; e

b) a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

XI - apresentar escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO

XII – comprovar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

XIII - possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

a) na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto na alínea “a”, inciso X, do art. 23;

XIV – apresentar registro da organização da sociedade civil em Conselho Municipal, Estadual ou Federal, quando a legislação assim condicionar sua capacitação para atuar ou de firmar Parceria com a Administração Pública;

XV - declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades;

XVI - declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

XVII - declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas neste Decreto;

XVIII - plano de trabalho.

Art. 24. A experiência prévia solicitada no inciso XII, art. 23, poderá ser comprovada por meio dos seguintes documentos:

I – instrumento de parceria firmado com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

II – relatório de atividades desenvolvidas;

III – notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas;

IV - publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;

V – currículo de profissional ou equipe responsável;

VI – declarações de experiência prévia emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;

VII – prêmios locais ou internacionais recebidos; e



VIII – atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades.

Capítulo IX Da Comissão de Seleção

Art. 25. A Comissão de seleção indicada pela Unidade Gestora será nomeada por Portaria, através da Secretaria de Administração, sendo composta por no máximo 5 (cinco) membros, que deverá emitir relatório técnico com base na análise das propostas apresentadas no plano de trabalho e na documentação apresentada pela organização da sociedade civil.

§ 1º Será composta por 3/5 (três quintos) de seus membros servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal do Município e deverá conter 2 (dois) membros da área vinculada ao desenvolvimento do projeto.

§ 2º Na Portaria de nomeação estará previsto quais membros serão o Presidente e o Secretário da Comissão de Seleção, responsáveis por conduzir os trabalhos;

§ 3º Serão impedidas de participar das comissões servidores que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenham mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades participantes do chamamento público.

§ 4º Configurado o impedimento previsto no § 4º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Capítulo X Da Seleção e Julgamento das Propostas

Art. 26. A seleção consistirá em duas etapas, na seguinte ordem:

I - julgamento das propostas apresentadas no plano de trabalho com preenchimento de atas contendo no mínimo as datas e os critérios objetivos de seleção, bem como, a metodologia de pontuação e o peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

II - abertura do envelope com os documentos da organização selecionada, com o objetivo de verificar se a mesma atendeu as exigências documentais elencadas no art. 23 deste Decreto.

a) quando as instalações forem necessárias para a realização do objeto pactuado, as condições físicas e materiais da entidade devem ser validadas pela Comissão de Seleção através de visita *in loco*.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO

III - encerrada as etapas dos incisos I e II deste artigo, será lavrada a Ata contendo, no mínimo, a pontuação, se for o caso, e a classificação das propostas, a indicação da proposta vencedora e demais assuntos que entender necessários;

IV – a Unidade Gestora homologará e divulgará o resultado do julgamento em sua plataforma eletrônica, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Lajeado (<http://www.lajeado.rs.gov.br>);

V - Na hipótese de a organização selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria nos mesmos termos ofertados para a concorrente desclassificada;

VI - Caso a organização convidada nos termos do inciso V deste artigo aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos;

VII - O procedimento dos incisos V e VI deste artigo será seguido sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital;

VIII - Caso a Comissão entenda haver necessidade, por motivo de força maior, a sessão poderá ser suspensa e, de imediato, nova data e hora será marcada. Isto ocorrendo, será lavrada Ata justificando a necessidade da suspensão, dispensando, portanto, a obrigatoriedade contida no Inciso III deste artigo.

Art. 27. O julgamento da proposta deverá apresentar:

I - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional das organizações da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

II - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos deste Decreto; e

III - emissão de relatório técnico da Comissão de Seleção, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso; e

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser



adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Art. 28. A assessoria jurídica da Unidade Gestora obrigatoriamente deverá emitir parecer acerca do plano de trabalho e da documentação, com observância das normas deste Decreto e da legislação específica, aprovando ou não a assinatura do Termo de Colaboração ou Termo de Fomento.

Art. 29. Caso o relatório técnico emitido pela Comissão de Seleção ou o parecer jurídico conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o responsável pela Unidade Gestora sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

Art. 30. O resultado do julgamento deverá ser homologado pelo responsável da Unidade Gestora e será divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Capítulo XI Dos Procedimentos para a Celebração e Formalização

Art. 31. Para formalização das parcerias, as organizações da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos:

I - comprovação de abertura ou de existência de conta corrente com a finalidade específica para movimentação dos recursos públicos em nome da organização da sociedade civil; e

II - declaração assinada pelo Presidente atual da entidade responsabilizando-se pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos que receber à conta da Parceria, bem como os da devida contrapartida;

Art. 32. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de Termo de Colaboração, de Termo de Fomento ou de Acordo de Cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:

I - a descrição do objeto pactuado;

II - as obrigações das partes;

III – quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso;

IV - a contrapartida, quando for o caso, observando o §1º do art. 35 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

V - a vigência e as hipóteses de prorrogação;

VI - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO

VII - a forma de monitoramento e avaliação;

VIII - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos neste Decreto;

IX – a designação de um gestor representante da Unidade Gestora para efetuar o acompanhamento e fiscalização do Termo de Colaboração, do Termo de Fomento ou do Acordo de Cooperação;

X - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;

XI - a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

XII - a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica;

XIII - o livre acesso dos agentes da administração pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XIV - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

XV - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

XVI - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XVII - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração ou de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.



XVIII - Constará como anexo do Termo de Colaboração, do Termo de Fomento ou do Acordo de Cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.

Capítulo XII Das Prorrogações

Art. 33. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante termo aditivo, que deve ser solicitada pela organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na Unidade Gestora em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do inicialmente previsto, vedada a alteração do objeto aprovado.

Capítulo XIII Da Não Liberação dos Recursos

Art. 34. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas, em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação da parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ou por inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração ou de Fomento; e

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Capítulo XIV Do Gestor do Termo

Art. 35. Será designado um Gestor que deverá ser agente público da área vinculada ao Termo de Colaboração ou ao Termo de Fomento, responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, devendo este:

I - acompanhar e fiscalizar sua execução;

II - comunicar ao superior hierárquico a existência de indícios de irregularidades;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais e final, de acordo com o relatório técnico emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, quando houver, que avalie quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, sendo este parecer parte integrante da prestação de contas devendo obrigatoriamente mencionar:



- a) os resultados já alcançados e seus benefícios;
- b) os impactos econômicos ou sociais;
- c) o grau de satisfação do público-alvo; e
- d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

IV - Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor que possua qualificação técnica equivalente à do substituído, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do anterior, com as respectivas responsabilidades;

V - Será impedido de participar como gestor da parceria pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

Capítulo XV Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Art. 36. Nos casos de chamamento público a Unidade Gestora deverá constituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por Portaria, através da Secretaria de Administração, sendo composta por no máximo 5 (cinco) membros, que deverão monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

§ 1º Será composta por 3/5 (três quintos) de seus membros servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal do Município e deverá conter 2 (dois) membros da área vinculada ao desenvolvimento do projeto.

§ 2º Na Portaria de nomeação estará previsto quais membros serão o Presidente e o Secretário da Comissão de Seleção, responsáveis por conduzir os trabalhos;

§ 3º Serão impedidas de participar das comissões as pessoas que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenham mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades participantes do chamamento público.

§ 4º Configurado o impedimento previsto no § 4º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

§ 5º A administração pública municipal poderá instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação nos casos de inexigibilidade ou dispensa do chamamento público quando julgar conveniente.

Art. 37. Deverá à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

- I – analisar e fiscalizar o andamento das parcerias; e



II – emitir relatório técnico contendo:

a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;

d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pelas organizações da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração ou Termo de Fomento;

e) análise dos documentos comprobatórios referente às visitas *in loco* realizado por esta Comissão; e

f) análise dos documentos das auditorias realizadas pelos controles internos e externos, quando houver no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Art. 38. Os procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas devem ser efetuados preferencialmente antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;

Parágrafo Único. Nas parcerias, a Comissão de Monitoramento e Avaliação realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários da parceria e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

Art. 39. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos Conselhos das áreas correspondentes de atuação existentes.

Parágrafo Único. As parcerias de que trata este Decreto estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

Capítulo XVI Da Liberação dos Recursos

Art. 40. A liberação dos recursos obedecerá o limite das possibilidades financeiras, consignadas no Orçamento do Município e guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração ou do Termo de Fomento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO

§ 1º Os recursos serão depositados e geridos em conta bancária específica em instituição financeira pública federal.

§ 2º Quando houver a previsão de liberação de mais de uma parcela de recursos, a organização da sociedade civil deverá, para o recebimento de cada parcela:

I - apresentar as certidões negativas, desde que vencidas, de acordo com o inciso V, do art. 23 deste Decreto, considerando regulares as certidões positivas com efeito de negativas;

II – estar adimplente em relação à prestação de contas; e

III - estar em situação regular com a execução do plano de trabalho.

Capítulo XVII Da Vedação da Despesa

Art. 41. As parcerias deverão ser executadas com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

III - realizar despesa em data anterior à vigência da parceria; e

IV – realizar despesa em data posterior à vigência da parceria;

Art. 42. É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros.

Art. 43. É vedado à organização da sociedade civil remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, na administração pública municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em Comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento.

Capítulo XVIII Da Transparência e do Controle

Art. 44. A Unidade Gestora manterá, em sua plataforma eletrônica, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Lajeado (<http://www.lajeado.rs.gov.br>), a relação das



parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, com as seguintes informações:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Unidade Gestora responsável;

II - nome da organização e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal – SRF;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados quando for o caso;

V - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

VI - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; e

VII - a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Art. 45 - A administração pública deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

Art. 46 A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, que contenham no mínimo as informações descritas no *caput* do art. 44 e seus incisos.

Capítulo XIX Da Execução da Despesa

Art. 47. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

I - remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

a) correspondam às atividades previstas para a consecução do objeto e à qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada;



b) sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua e não superior ao teto do Poder Executivo; e

c) sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado à parceria celebrada.

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III – custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria; e

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

a) caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

V - A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

VI - O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

VII - A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do Termo de Colaboração, do Termo de Fomento ou do Acordo de Cooperação.

VII - Não poderão fazer jus à remuneração de que trata este artigo pessoas naturais que tenham sido condenadas por crimes:

a) contra a administração pública ou o patrimônio público;

b) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; e

c) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

IX - A inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à administração pública municipal a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do Termo de Colaboração ou do Termo de Fomento ou restringir a sua execução.

Capítulo XX



Da Movimentação e Aplicação Financeira dos Recursos

Art. 48. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

Parágrafo Único. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art. 49. A organização da sociedade civil terá o prazo de 60 (sessenta) dias para utilizar o recurso financeiro, contados a partir da data da transferência bancária efetuada pela Unidade Gestora.

Art. 50. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Art. 51. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Parágrafo Único. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Art. 52. O Município somente poderá autorizar pagamento em data posterior à vigência do Termo de Colaboração ou Termo de Fomento quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

Parágrafo Único. Para efeitos do *caput*, fato gerador consiste na verificação do direito adquirido pelo beneficiário, fornecedor ou prestador de serviço, com base nos títulos e documentos comprobatórios do crédito.

Capítulo XXI Da Prestação de Contas

Art. 53. A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com organizações da sociedade civil, dividida em duas partes, para demonstração de resultados, que conterà elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

Parágrafo Único. As fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusivas das contas pela administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO

pública iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.

Art. 54. Transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento do recurso, a organização da sociedade civil está obrigada a prestar as contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de até 10 (dez) dias.

§ 1º O disposto no *caput* não impede que o instrumento de parceria estabeleça prestações de contas provisórias a título de fiscalização e acompanhamento.

§ 2º Ocorrendo a prestação de contas de forma provisória, conforme previsto no parágrafo 1º deste artigo, o saldo remanescente será parte integrante da próxima prestação de contas.

Art. 55. O processo de prestação de contas deverá conter folhas sequenciais numeradas em ordem cronológica e deve ser composto dos documentos elencados abaixo.

De responsabilidade da organização da sociedade civil:

I - Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório, tais como lista de presença, fotografias, vídeos ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento parcial estar devidamente justificado, composto dos seguintes documentos:

a) capa;

b) ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, dirigido ao responsável da Unidade Gestora, assinado pelo presidente da organização da sociedade civil.

c) plano de trabalho e aplicação dos recursos recebidos.

d) declaração firmada por dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quanto à aplicação dos recursos repassados.

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e Contador responsável, com a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e vinculadas com a execução do objeto composto dos seguintes documentos:

a) original do extrato bancário da conta específica mantida pela organização da sociedade civil beneficiada, evidenciando o ingresso e a saída dos recursos;

b) cópia das transferências eletrônicas ou ordens bancárias vinculadas às despesas comprovadas;



c) comprovante da devolução do saldo remanescente, por ventura existente, à Unidade Gestora;

d) original dos comprovantes da despesa, emitidos em nome da organização da sociedade civil beneficiada (nota fiscal e cupom fiscal) com os devidos termos de aceite. e

e) comprovante do recolhimento do DARM - Documento de Arrecadação Municipal, quando da utilização da Nota Fiscal Avulsa.

De responsabilidade da Administração Pública:

III - relatório emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, exceto nos casos de inexigibilidade e dispensa do chamamento público; e

IV – parecer técnico emitido pelo gestor do Termo de Colaboração ou do Termo de Fomento.

Art. 56. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e dos procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no Termo de Colaboração ou de Fomento.

Art. 57. As prestações de contas para os casos de chamamento público serão analisadas, quanto à sua regularidade, em função dos documentos dela integrantes:

§ 1º Após o recebimento pelo setor de prestação de contas, o processo deve ser encaminhado via protocolo à Comissão de Monitoramento e Avaliação, para a análise no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo emitir relatório técnico e podendo solicitar diligências, que deverão durar por no máximo 10 (dez) dias, encaminhando posteriormente ao gestor;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO

§ 2º O gestor, após apreciação dos relatórios citados nos incisos I, II e III do art. 55 deste Decreto, terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para encaminhar a prestação de contas com seu parecer técnico ao Órgão de Controle Interno ou a Comissão de Análise de Prestação de Contas da Unidade Gestora, podendo solicitar novas diligências, com prazo máximo de 10 (dez) dias para a sua realização.

§ 3º Compete ao coordenador de Controle Interno ou afins analisar as prestações de contas, emitindo parecer de admissibilidade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, podendo abrir diligência se necessário, quanto à consistência da documentação apresentada, à legalidade, à regularidade contábil e à legitimidade da aplicação dos recursos e sua consonância com o Plano de Trabalho e, havendo aprovação, encaminhará ao responsável pela Unidade Gestora, que terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para deferimento ou indeferimento da baixa contábil, tendo como base os pareceres técnicos, sendo permitida delegação a autoridade diretamente subordinada, vedada a subdelegação.

§ 4º Constatadas possíveis improbidades na prestação de contas, ou verificadas em diligências, o coordenador de Controle Interno devolverá o processo ao Gestor, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para as devidas providências.

§ 5º Em caso de permanência das irregularidades o processo deverá ser encaminhado à Procuradoria-Geral do Município.

§ 6º A organização da sociedade civil terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogável no máximo por igual período, para a correção da prestação de contas. Não conseguindo saná-las, tornar-se-á inadimplente e deverá devolver os recursos, parcialmente ou integralmente, corrigido monetariamente, conforme análise.

§ 7º Em caso de devolução dos recursos ou saneamento da prestação de contas por parte da organização da sociedade civil, a Procuradoria-Geral do Município certificará e encaminhará ao responsável pela Unidade Gestora para baixa contábil e arquivamento do processo.

Art. 58. As prestações de contas para os casos de inexigibilidade e dispensa de licitação serão analisadas, quanto à sua regularidade, em função dos documentos dela integrantes:

§ 1º Após o recebimento pelo setor de prestação de contas, o processo deve ser encaminhado via protocolo ao Gestor.

§ 2º O Gestor, após apreciação dos relatórios citados nos incisos I e II do art. 55 deste Decreto, terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para encaminhar a prestação de contas com seu parecer técnico à Comissão de Análise de Prestação de Contas da Unidade Gestora, podendo solicitar novas diligências, com prazo máximo de 10 (dez) dias para a sua realização.

§ 3º Compete à Comissão de Análise de Prestação de Contas analisar as prestações de contas composta dos incisos I, II e IV do artigo 55 deste Decreto, emitindo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO

parecer de admissibilidade no prazo máximo de 15 (quinze) dias, podendo abrir diligência se necessário. O processo será analisado quanto à Consistência da documentação apresentada, à legalidade, à regularidade contábil e à legitimidade da aplicação dos recursos e sua consonância com o Plano de Trabalho, e, havendo aprovação, encaminhará ao responsável pela Unidade Gestora, que terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para deferimento ou indeferimento da baixa contábil, tendo como base os pareceres técnicos, sendo permitida delegação a autoridade diretamente subordinada, vedada a subdelegação.

§ 4º Constatadas possíveis improbidades na prestação de contas, ou verificadas em diligências, a Comissão de Análise de Prestação de Contas devolverá o processo ao Gestor, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para as devidas providências.

§ 5º Em caso de permanência das irregularidades o processo deverá ser encaminhado à Procuradoria-Geral do Município.

§ 6º A organização da sociedade civil terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogável no máximo por igual período, para a correção da prestação de contas. Não conseguindo saná-las, a organização da sociedade civil torna-se inadimplente e deverá devolver os recursos parcialmente ou integralmente, corrigidos monetariamente, conforme análise;

§ 7º Em caso de devolução dos recursos ou saneamento da prestação de contas por parte da organização da sociedade civil, a Procuradoria-Geral do Município certificará e encaminhará ao responsável pela Unidade Gestora para baixa contábil e arquivamento do processo.

§ 8º Nos casos de constituição de Comissão de Monitoramento e Avaliação, previstos no § parágrafo 6º do artigo 36 deste Decreto, a prestação de contas deverá seguir as regras estabelecidas no artigo 57 deste Decreto.

Art. 59. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em dano ao erário; e

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Art. 60. Vencido o prazo legal e não sendo prestadas as contas devidas ou não sendo aprovadas, sob pena de responsabilidade solidária, a Unidade Gestora determinará a suspensão imediata da liberação de novos recursos e notificará a organização da sociedade civil em até 30 (trinta) dias, para que cumpra a obrigação ou recolha ao erário os recursos que lhe foram repassados, corrigidos monetariamente, na forma da legislação vigente. Não havendo saneamento das irregularidades ou omissões, o processo deverá ser encaminhado à Procuradoria-Geral do Município para as devidas providências.

Art. 61. A Procuradoria-Geral do Município, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do recebimento do processo, notificará a entidade para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º Rejeitada a prestação de contas e não efetuada a devolução dos recursos públicos será formalizada ao Chefe do Poder Executivo Municipal a instauração de Tomada de Contas Especial.

§ 2º Instaurada a Tomada de Contas Especial, a Procuradoria-Geral do Município informará o fato ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

§ 3º Se no transcurso das providências determinadas no § 1º deste artigo a entidade devolver os recursos ou sanar as contas, a Procuradoria-Geral do Município certificará e as encaminhará para baixa contábil e arquivamento do processo, comunicando o fato ao órgão concedente.

§ 4º Enquanto não for encerrada a Tomada de Conta Especial, a organização da sociedade civil envolvida ficará impedida de receber recursos públicos do Município.

Art. 62. Será permitido o livre acesso dos servidores da Unidade Gestora, da Procuradoria-Geral do Município e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este Decreto, bem como aos locais de execução do objeto.

Art. 63. A organização da sociedade civil deverá manter em seu arquivo os documentos que compõem a prestação de contas pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 64. O responsável pela Unidade Gestora responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.



Capítulo XXII Das Disposições Finais

Art. 65. A concessão do Termo de Colaboração ou do Termo de Fomento em desacordo com o presente Decreto, bem como o descumprimento dos prazos e providências nele determinados, sujeita a Unidade Gestora e a organização da sociedade civil recebedora do recurso público às penalidades previstas na legislação em vigor e à devolução dos valores irregularmente liberados.

Art. 66. A Procuradoria-Geral do Município está autorizada a expedir Instruções Normativas complementares, necessárias à aplicação das disposições estabelecidas neste Decreto.

Art. 67. Aplicam-se as disposições deste Decreto, no que couber, às relações da administração pública com entidades qualificadas como organizações da sociedade civil de interesse público, de que trata a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regidas por termos de parceria.

Art. 68. As organizações da sociedade civil suspensas ou declaradas inidôneas em razão da rejeição da prestação de contas de parceria da qual é celebrante, ficarão pendentes na Contabilidade Geral do Município e afins enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

Art. 69. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Decreto e da legislação específica, a Unidade Gestora, garantida a prévia defesa, aplicará à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

§ 1º - advertência;

§ 2º - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

§ 3º - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar Termos de Colaboração ou Termos de Fomento e contratos com órgãos e entidades, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no parágrafo segundo deste artigo.

I - A sanção estabelecida no parágrafo terceiro do *caput* deste artigo é de competência do responsável pela Unidade Gestora, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO

II - Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria;

III - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

Art. 70. Aplicam-se, no que couber, a Lei Federal nº 13.019, de 2014, o art. 70, da Constituição Federal, de 1988, como também os Acórdãos do Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul (TCE/RS).

Art. 71. Os recursos transferidos através do Termo de Colaboração e do Termo de Fomento, quando a sua dotação orçamentária tiver origem vinculada a fundo constituído, a fiscalização também deve ser exercida pelo respectivo fundo e pelo respectivo Conselho Municipal.

Art. 72. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO,
EM 09 DE MAIO DE 2017.**

**MARCELO CAUMO,
PREFEITO.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Andreia Vieira Brisolara,
Secretária de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO

ANEXO III

Projeto Lajeado é Mais Esporte

Fase II

Secretaria da Cultura, Esporte e Lazer
Prefeitura Municipal de Lajeado

Lajeado, março de 2018.



Projeto Lajeado é Mais Esporte

APRESENTAÇÃO

O Projeto Lajeado é Mais Esporte, tem por objetivo principal oferecer a comunidade lajeadense e da região do Vale do Taquari atividades esportivas e de lazer de forma descentralizada e abrangente, atendendo preferencialmente adolescentes em situação de vulnerabilidade social, visando a garantia de seus direitos, além de dar as condições necessárias de aprendizado e aprimoramento da prática do esporte, através de uma metodologia sistemática e organizada, que busque o amplo desenvolvimento de mecanismos para a inclusão social, a equiparação de oportunidades, buscando um aprendizado global dos fundamentos esportivos e melhoria no âmbito do convívio social, prevenindo situações de risco, a exclusão e o isolamento.

Para que este processo tenha sucesso são necessários projetos que possuam objetivos, planejamento das atividades e orientação clara por parte dos professores, onde haja direcionamento das atividades de acordo com as necessidades individuais de cada envolvido em comunhão com a escola e a família.

MISSÃO

Dar oportunidade a crianças e adolescentes do município e do Vale do Taquari, praticar uma atividade esportiva de participação e de alto rendimento, promovendo assim a inclusão social através do Esporte.

VISÃO

O Projeto Lajeado é Mais Esporte reconhece a prática esportiva como um grande potencial educativo capaz de contribuir na formação da cidadania, combate à violência, respeito ao próximo e inclusão social.



OBJETIVO

Este projeto terá como objetivo atender crianças e adolescentes entre 06 e 16 anos de idade, de ambos os sexos, nas diferentes modalidades esportivas de participação e de alto rendimento (futebol de campo, futsal, basquetebol, voleibol, atletismo, ginástica artística e de trampolim, canoagem e stand up paddle boarding, entre outros), de forma descentralizada e periférica, abrangendo mais de um bairro no município, incentivando a frequência escolar, o convívio social e a participação de pessoas com deficiência.

Desenvolver ações, se possível, extensivas aos familiares, de apoio, informação, orientação e encaminhamento, com foco na qualidade de vida, exercício da cidadania e inclusão na vida social, sempre ressaltando o caráter esportivo do projeto.

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Os projetos deverão ocorrer nos bairros de Lajeado em locais autorizados pela Prefeitura Municipal, com carga horária mínima de 10 horas semanais, nos dias e horários a serem definidos posteriormente, conforme modelo do plano de trabalho anexo ao Edital de Chamamento Público.



PROJETO LAJEADO É MAIS ESPORTE

Lista dos Projetos para Edital de Chamamento Público SECEL Nº 01/2018

Total dos Subsídios R\$ 710.000,00

1. Projeto Fomentando Novos Craques

1.1	Futebol de Campo	R\$	240.000,00
1.2	Futsal	R\$	150.000,00
1.3	Basquetebol	R\$	90.000,00
1.4	Voleibol	R\$	60.000,00

2. Projeto Remada Ecológica

2.1	Stand Up Paddle Boarding Canoagem de Velocidade Paracanoagem	R\$	80.000,00
-----	--------------------------------------------------------------------	-----	-----------

3. Projeto Ginástica Para Todos

3.1	Ginástica Artística e de Trampolim	R\$	30.000,00
-----	------------------------------------	-----	-----------

4. Projeto de Atletismo

4.1	Atletismo	R\$	60.000,00
-----	-----------	-----	-----------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO

Projeto Fomentando Novos Craques

Futebol de Campo

Lajeado é Mais Esporte
Secretaria da Cultura, Esporte e Lazer
Prefeitura Municipal de Lajeado

Lajeado, março 2018



Projeto Fomentando Novos Craques

Futebol de Campo

APRESENTAÇÃO

O Projeto Fomentando Novos Craques, tem o objetivo principal a captação de atletas para formação de uma equipe de base Júnior e Juvenil de Futebol de Campo para participar de campeonatos estaduais organizados pela Federação Gaúcha de Futebol. Acreditamos que as categorias de base são a principal fonte de abastecimento e renovação de atletas.

Poderão ser atendidos pelo projeto oitenta (80) crianças e adolescentes, divididos da seguinte forma: Categoria Juvenil (40) alunos e Categoria Júnior (40) alunos.

OBJETIVO

Este projeto terá como diferencial a sua metodologia de ensino/aprendizagem do futebol. O processo de ensino abordará as seguintes metodologias: Analítica, Integrada e Sistêmica. Trabalhando cada uma delas conforme os objetivos propostos em cada etapa de aprendizagem, sempre buscando a especificidade, desenvolvendo: Técnica específica, demandas físicas e recuperação, padrões de comportamento e demandas psicológicas e complexas.

Atuando sobre as fases do jogo: Organização Ofensiva, Organização Defensiva, Transição Ofensiva, Transição Defensiva, bola parada ofensiva e bola parada defensiva.

Tendo como princípios básicos dentro destas fases: Tomada de decisão, Mudança rápida de comportamento imediatamente após a perda da bola, intensidade de concentração, intensidade física, resiliência, além dos fundamentos técnicos necessários para a modalidade.

O Projeto Fomentando Novos Craques buscará a formação de atletas em quatro objetivos:



1. SOCIAL – inserção das crianças carentes no esporte e na sociedade;
2. RECREAÇÃO– O futebol como esporte e lazer para todos os alunos;
3. COMPETITIVA – participação em diversas competições, desde o âmbito regional até internacional;
4. ALTO RENDIMENTO – desenvolvimento de atletas para grandes equipes do futebol na busca constante de jovens promessas futebolísticas.

E a partir disso é que adotamos estratégias didáticas e metodologias participativas que trabalhem Olhar – Refletir – Agir.

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

O Projeto será realizado no turno oposto aos escolares, e acontecerão em locais autorizados pela Prefeitura Municipal. Conforme modelo da grade de horários e cronograma de realização de atividades, e diretrizes do Projeto Lajeado é Mais Esporte.

Com carga horária de 20 horas semanais, nos dias e horários a serem definidos posteriormente.

ROTINA DAS AULAS

O procedimento para as aulas iniciam com a chegada dos atletas nos locais de treinamentos pré estabelecidos no cronograma de atividades. Os alunos dirigem-se ao vestiário onde irão se fardar para as atividades. Em seguida deslocam-se para o campo de treinamento onde as atividades seguem uma estrutura pedagógica e são divididas em três Momentos: Parte Inicial (conversa inicial, explicando o objetivo do treino após inicia o aquecimento e preparação para a parte principal); Parte Principal (onde é trabalhado o objetivo/conteúdo do treino) e a Parte Final (alongamento e últimos avisos pertinentes a categoria).

PROPOSTA METODOLÓGICA



Todas as aulas devem buscar habituar os alunos/atletas há uma maneira de jogar (modelo de jogo), no futebol. O treino consiste em uma primeira parte de aquecimento com jogos lúdicos e trabalhos técnicos isolados (método analítico), com duração de 15 a 20 minutos e, na segunda parte jogos condicionados que busquem trabalhar os fundamentos técnicos, não de forma analítica, mas sim de uma forma mais global. Na terceira parte do treino (parte final) deve-se ter uma volta a calma, com uma roda de conversa sobre o que foi realizado, alongamentos e, eventualmente, cobranças de pênaltis. No decorrer das aulas, serão implementadas duas metodologias de ensino/aprendizagem/treinamento dos jogos coletivos: "sequência de jogo" e "confronto direto". Segundo GRECO (1995a), citando Dietrich et al. (1976) e Landau (1974), o método "séries de jogos" apresenta três argumentos antagônicos a metodologia "séries de exercícios". São eles: I- o jogo é mais que a soma de técnica, tática e condição física; II- a idéia do jogo deve ser preconizada; III- os processos de pensamento, aprendizagem e motivação do educando encontram-se, simultaneamente, na situação de aprendizagem.

METAS E RESULTADOS ESPERADOS

Com uma grande demanda de crianças e adolescentes que sonham em ser atleta de futebol, o Projeto Fomentando Novos Craques procura:

1. Resgatar e fortalecer os laços de afetividade a relação familiar;
2. Estimular para que cada integrante tenha um bom desempenho escolar;
3. Promover a socialização, rotina, cumprimento de regras, disciplina, trabalho em equipe, liderança, respeito, persistência, solidariedade e cooperação, além de proporcionar situações que motivem aprender com os erros e conquistar realizações;
4. Suprir a escassez de clubes amadores e profissionais que investem na formação de atletas. Não obstante, tem um importante papel social, econômico e educacional que o esporte exerce no país;



5. Visa ainda a inclusão social, o lazer, a educação e a socialização, como forma de dar às crianças e adolescentes a oportunidade de participar de uma escola de futebol. Vale lembrar que, a maioria destes jovens, encontram-se numa idade vulnerável às drogas, álcool e outros perigos constantes em nossa sociedade;
6. Disputar jogos e competições, fazendo com que aprendam a conviver em sociedade, desenvolvam a disciplina, o espírito coletivo, o respeito às regras e ao próximo e os tornem cidadãos de bem;
7. Formar atletas de futebol.

RECURSOS MATERIAIS UTILIZADOS NO PROJETO

Para realização do projeto estão previstos a utilização os seguintes materiais:

- Bolas de Futebol de Campo Oficial nº 5 – 50 unidades
- Pratos demarcatórios – 80 unidades
- Coletes para treinamentos – 100 unidades
- Cones grandes 50 cm – 40 unidades
- Cones pequenos 30 cm - 40 unidades
- Cintos de tração – 20 unidades
- Escada de coordenação – 02 unidades
- Uniformes de treino (2 kit por atleta - calção, meia e camiseta) – 160 unidades
- Bombona térmica para água 12 Lts – 06 unidades

RECURSOS HUMANOS NECESSÁRIOS

Para a realização do Projeto deverá ser formada uma comissão técnica composta por no mínimo:

- 03 (dois) Treinadores, com registro no sindicato dos treinadores profissionais do Estado do RS;



- 01 (um) Coordenador Técnico, obrigatoriamente possuir Curso Superior em Educação Física devidamente Registrado no Conselho Regional de Educação Física – CREF.

Possuir documentação relativa à qualificação técnica, atestado de capacidade que comprove no mínimo dois anos como profissional habilitado atuar no projeto.

Conforme o regulamento da Federação Gaúcha de Futebol, somente é exigido que o preparador Físico seja formado em Educação Física e registrado no CREF.

O Projeto Fomentando Novos Craques, prevê que todos os integrantes da comissão técnica sejam formados ou estejam cursando Educação Física, dessa forma atuando como estagiários.

PRAZO DE DURAÇÃO E INVESTIMENTO

O Projeto terá prazo de 18 (dezoito) meses, com um investimento total de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), pagos com desembolso mensal após a entrega da prestação de contas parcial, conforme descrição dos itens 7, 8 e 9 do modelo do plano de trabalho anexo ao Edital de Chamamento Público SECEL Nº 01/2018.

* No valor descrito ao plano de trabalho deverá estar incluso os encargos sociais e tributários que envolvam o pagamento de mão de obra.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO

Projeto Fomentando Novos Craques

Futsal

Lajeado é Mais Esporte
Secretaria da Cultura, Esporte e Lazer
Prefeitura Municipal de Lajeado

Lajeado, março de 2018.



Projeto Fomentando Novos Craques

Futsal

APRESENTAÇÃO

O Projeto Fomentando Novos Craques, tem o objetivo principal atender crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, moradores de Lajeado com idade de 6 à 14 anos.

Serão 60 crianças, de ambos os gêneros, atendidas pelo projeto. As crianças receberão todo o material necessário para a prática de futsal e, também durante suas aulas vão receber um lanche.

As crianças serão oriundas de bairros do município e serão selecionadas através de inscrição e entrevista levando em consideração a vulnerabilidade social e o compromisso de ter assiduidade no projeto esportivo e escolar.

OBJETIVO

Fomentar a prática esportiva através do Futsal, oferecer através do esporte uma ocupação sadia para os participantes do projeto, formando um cidadão saudável, solidário e com respeito ao próximo.

Por meio de um processo diferenciado de esporte, propomos alcançar a valorização e o reconhecimento do indivíduo como cidadão, independente de posição social, proporcionando ao mesmo acesso ambiente e convivências sadias.

Esperamos ao término deste projeto alcançar resultados significativos em relação ao crescimento dos participantes perante a sociedade como um todo. Desta maneira, entendemos ser o esporte e lazer um valioso instrumento de transformação social.

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES



O Projeto será realizado no turno oposto aos escolares, e acontecerão em locais autorizados pela Prefeitura Municipal. Conforme modelo da grade de horários e cronograma de realização de atividades, e diretrizes do Projeto Lajeado é Mais Esporte.

Com carga horária de 10 horas semanais, nos dias e horários a serem definidos posteriormente.

ROTINA DAS AULAS

O procedimento para as aulas iniciam com a chegada dos atletas nos locais de treinamentos pré estabelecidos no cronograma de atividades. Os alunos dirigem-se ao vestiário onde irão se fardar para as atividades. Em seguida deslocam-se para a quadra de treinamento onde as atividades seguem uma estrutura pedagógica e são divididas em três Momentos: Parte Inicial (conversa inicial, explicando o objetivo do treino após inicia o aquecimento e preparação para a parte principal); Parte Principal (onde é trabalhado o objetivo/conteúdo do treino) e a Parte Final (alongamento e últimos avisos pertinentes).

PROPOSTA METODOLÓGICA

Todas as aulas devem buscar habituar os alunos/atletas há uma maneira de jogar (modelo de jogo), no futebol. O treino consiste em uma primeira parte de aquecimento com jogos lúdicos e trabalhos técnicos isolados (método analítico), com duração de 15 a 20 minutos e, na segunda parte jogos condicionados que busquem trabalhar os fundamentos técnicos, não de forma analítica, mas sim de uma forma mais global. Na terceira parte do treino (parte final) deve-se ter uma volta a calma, com uma roda de conversa sobre o que foi realizado, alongamentos e, eventualmente, cobranças de pênaltis. No decorrer das aulas, serão implementadas duas metodologias de ensino/aprendizagem/treinamento dos jogos coletivos: "sequência de jogo" e "confronto direto". Segundo GRECO (1995a), citando Dietrich et al. (1976) e Landau (1974), o método "séries de jogos" apresenta três argumentos antagônicos a metodologia "séries de exercícios". São eles: I- o jogo é mais que a soma de técnica, tática e condição física; II- a idéia do jogo deve ser preconizada; III- os processos de pensamento, aprendizagem e motivação do educando encontram-se, simultaneamente, na situação de aprendizagem.



METAS E RESULTADOS ESPERADOS

Com uma grande demanda de crianças e adolescentes que sonham em ser atleta, o Projeto Fomentando Novos Craques procura:

8. Resgatar e fortalecer os laços de afetividade a relação familiar;
9. Estimular para que cada integrante tenha um bom desempenho escolar;
10. Promover a socialização, rotina, cumprimento de regras, disciplina, trabalho em equipe, liderança, respeito, persistência, solidariedade e cooperação, além de proporcionar situações que motivem aprender com os erros e conquistar realizações;
11. Suprir a escassez de clubes amadores e profissionais que investem na formação de atletas. Não obstante, tem um importante papel social, econômico e educacional que o esporte exerce no país;
12. Visa ainda a inclusão social, o lazer, a educação e a socialização, como forma de dar às crianças e adolescentes a oportunidade de participar de uma escola de futebol. Vale lembrar que, a maioria destes jovens, encontram-se numa idade vulnerável às drogas, álcool e outros perigos constantes em nossa sociedade;
13. Disputar jogos e competições, fazendo com que aprendam a conviver em sociedade, desenvolvam a disciplina, o espírito coletivo, o respeito às regras e ao próximo e os tornem cidadãos de bem;
14. Formar atletas de futebol.

RECURSOS MATERIAIS UTILIZADOS NO PROJETO

Para realização do projeto está estimado a utilizados os seguintes materiais:

- Bolas de Futsal – 30 unidades
- Saco de bola – 2 unidades
- Coletes para treinamentos – 60 unidades

RECURSOS HUMANOS NECESSÁRIOS



Para a realização do Projeto deverá ser formada uma comissão técnica composta por no mínimo:

- Um coordenador esportivo, obrigatoriamente possuir Curso Superior em Educação Física devidamente Registrado no Conselho Regional de Educação Física – CREF.

Possuir documentação relativa à qualificação técnica, atestado de capacidade que comprove no mínimo dois anos como profissional habilitado atuar no projeto.

PRAZO DE DURAÇÃO E INVESTIMENTO

O Projeto terá prazo de 18 (dezoito) meses, com um investimento total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), pagos com desembolso mensal após a entrega da prestação de contas parcial, conforme descrição dos itens 7, 8 e 9 do modelo do plano de trabalho anexo ao Edital de Chamamento Público SECEL Nº 01/2018.

* No valor descrito ao plano de trabalho deverá estar incluso os encargos sociais e tributários que envolvam o pagamento de mão de obra.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO

Projeto Fomentando Novos Craques

Basquetebol

Lajeado é Mais Esporte
Secretaria da Cultura, Esporte e Lazer
Prefeitura Municipal de Lajeado

Lajeado, março de 2018.



Projeto Fomentando Novos Craques

Basquetebol

APRESENTAÇÃO

O Projeto Fomentando Novos Craques, visa atender em torno de 180 crianças e adolescentes de 7 a 17 anos de idade, com o objetivo principal a inserção da modalidade de Basquetebol e a captação de atletas no município de Lajeado, para formar equipes para participarem de jogos amistosos, torneios, campeonatos de categorias de base de basquetebol, e outros eventos que venham a ser convidado, além de colaborar para que estes possam estar através do esporte desenvolver sua cidadania e o convívio social de maneira saudável.

OBJETIVO

Oportunizar as crianças e aos jovens o desenvolvimento das mais variadas inteligências, atingindo, inclusive, àqueles que por razões sociais, hoje se encontram com horários ociosos em situação de vulnerabilidade social. Com isto, o projeto tem caráter preventivo e também resolutivo.

Utilizar o basquetebol como estímulo a prática da atividade física, auxiliando na formação integral das crianças e adolescentes.

Representar a cidade de Lajeado em eventos esportivos no Rio Grande do Sul e mostrar todo trabalho que é realizado em nossa cidade, através do esporte.

JUSTIFICATIVA

O Basquetebol é um dos esportes coletivos mais complexos existentes. A sua prática estabelece conexão entre todas as habilidades psicomotoras do atleta, exige o fortalecimento de braços, pernas e do sistema cárdio-respiratório. Nos aspectos educacionais e sociais, ressalta que cada indivíduo é fundamental no trabalho da equipe, pois este só cresce com o envolvimento e participação de todos, em cada jogada, em cada segundo.



Na prática do basquetebol o atleta aprende a importância da ação conjunta do time, o coletivo, sem, no entanto, perder a sua individualidade. Esta conscientização ajuda a formar o seu caráter solidário, democrático e crítico. Mais do que atletas, o Projeto de Basquetebol pretende formar cidadãos, não se limitando a desenvolver talentos.

É importante despertar o sentimento de responsabilidade e identificação com a equipe que representam, assim como estabelecer vínculos de amizade e companheirismo entre o time e suas famílias. As atividades do Projeto de Basquetebol visam modificar a realidade de crianças e adolescentes proporcionando melhorias na qualidade de vida e no bem-estar social.

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

O Projeto será realizado no turno oposto aos escolares, e acontecerão em locais autorizados pela Prefeitura Municipal. Conforme modelo da grade de horários e cronograma de realização de atividades, e diretrizes do Projeto Lajeado é Mais Esporte.

Com carga horária de 50 horas semanais, nos dias e horários a serem definidos posteriormente.

ROTINA DAS AULAS

As atividades serão realizadas em três frentes conforme descrito na proposta metodológica. As atividades iniciam com a chegada dos alunos nos locais de treinos, a duração das atividades será conforme a esfera que a atividade está centrada e a faixa etária dos alunos.

PROPOSTA METODOLÓGICA

As atividades serão realizadas em três esferas

a) Projeto Social

No projeto social, as atividades deverão ser realizadas em escolas da rede municipal de Lajeado, onde nesses núcleos as atividades ocorrerão de caráter formativo e recreativo.

b) Escolinhas de Basquete

As escolinhas de basquete são realizadas em local apropriado a ser definido posteriormente, onde



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO

deverá ser dividido em 4 turmas, nas categorias: sub 9, sub 11 masculino, sub 12 feminino e sub 11 misto. Podendo esses alunos ser provenientes das redes municipais, estaduais e particulares de ensino.

c) Equipes de Competição de Casquete

A equipe de competição treinará em local apropriado a ser definido posteriormente, onde deverá ser dividido em 4 turmas, nas categorias: sub 12, sub 13, sub 15 e sub 17.

METAS E RESULTADOS ESPERADOS

- Difundir, democratizar e incentivar a prática do esporte;
- Ajudar no bem-estar social e na qualidade devida das crianças e adolescentes pertencentes ao projeto;
- Educar através do esporte;
- Desenvolver as habilidades pertinentes para prática deste esporte;
- Desenvolver atos de responsabilidade e compromisso;
- Respeitar a individualidade;
- Atender 180 crianças e adolescentes.

RECURSOS MATERIAIS UTILIZADOS NO PROJETO

Os recursos materiais previstos para a utilização nos treinamentos e competições serão os seguintes:

- Bola 5.6;
- Bola 7.5;
- Cones;
- Bambolês;
- Corda;
- Jalecos;
- Uniformes.



RECURSOS HUMANOS NECESSÁRIOS

Para a realização do Projeto deverá ser formada uma comissão técnica, onde a OSC deverá disponibilizar em contrapartida no mínimo:

- Um (1) coordenador do Projeto, formado em Educação Física, registrado no Conselho Regional de Educação Física (CREF), com experiência e possuir documentação relativa à qualificação técnica, atestado de capacidade que comprove no mínimo três anos de coordenação de projeto na modalidade de basquetebol;
- Dois (2) treinadores com registro na Federação Gaúcha de Basquete (FGB), formado em Educação Física, registrado no Conselho Regional de Educação Física (CREF), com experiência e possuir documentação relativa à qualificação técnica, atestado de capacidade que comprove no mínimo três anos atuando como treinador à nível de federação de basquete.

PRAZO DE DURAÇÃO E INVESTIMENTO

O Projeto terá prazo de 18 (dezoito) meses, com um investimento total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), pagos com desembolso mensal após a entrega da prestação de contas parcial, conforme descrição dos itens 7, 8 e 9 do modelo do plano de trabalho anexo ao Edital de Chamamento Público SECEL Nº 01/2018.

* No valor descrito ao plano de trabalho deverá estar incluso os encargos sociais e tributários que envolvam o pagamento de mão de obra.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO

Projeto Fomentando Novos Craques

Voleibol

Lajeado é Mais Esporte
Secretaria da Cultura, Esporte e Lazer
Prefeitura Municipal de Lajeado

Lajeado, março de 2018.



Projeto Fomentando Novos Craques

Voleibol

APRESENTAÇÃO

O Projeto Fomentando Novos Craques, visa atender em torno de 170 crianças e adolescentes de 7 a 17 anos de idade, com o objetivo principal a inserção da modalidade de Voleibol e a captação de atletas no município de Lajeado, para formar equipes para participarem de jogos amistosos, torneios, campeonatos de categorias de base, e outros eventos que venham a ser convidado, além de colaborar para que estes possam estar através do esporte desenvolvendo sua cidadania e o convívio social de maneira saudável.

OBJETIVO

Oportunizar as crianças e aos jovens o desenvolvimento das mais variadas inteligências, atingindo, inclusive, àqueles que por razões sociais, hoje se encontram com horários ociosos em situação de vulnerabilidade social. Com isto, o projeto tem caráter preventivo e também resolutivo.

Utilizar o voleibol como estímulo a prática da atividade física, auxiliando na formação integral das crianças e adolescentes.

Representar a cidade de Lajeado em eventos esportivos no Rio Grande do Sul e mostrar todo trabalho que é realizado em nossa cidade, através do esporte.

JUSTIFICATIVA

O Voleibol é um dos esportes coletivos mais complexos existentes. A sua prática estabelece conexão entre todas as habilidades psicomotoras do atleta, exige o fortalecimento de braços, pernas e do sistema cárdio-respiratório. Nos aspectos educacionais e sociais, ressalta que cada indivíduo é fundamental no trabalho da equipe, pois este só cresce com o envolvimento e participação de todos, em cada jogada, em cada segundo.



Na prática do voleibol o atleta aprende a importância da ação conjunta do time, o coletivo, sem, no entanto, perder a sua individualidade. Esta conscientização ajuda a formar o seu caráter solidário, democrático e crítico. Mais do que atletas, o Projeto de voleibol pretende formar cidadãos, não se limitando a desenvolver talentos.

É importante despertar o sentimento de responsabilidade e identificação com a equipe que representam, assim como estabelecer vínculos de amizade e companheirismo entre o time e suas famílias. As atividades do Projeto de voleibol visam modificar a realidade de crianças e adolescentes proporcionando melhorias na qualidade de vida e no bem-estar social.

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

O Projeto será realizado no turno oposto aos escolares, e acontecerão em locais autorizados pela Prefeitura Municipal. Conforme modelo da grade de horários e cronograma de realização de atividades, e diretrizes do Projeto Lajeado é Mais Esporte.

Com carga horária de 45 horas semanais, nos dias e horários a serem definidos posteriormente.

ROTINA DAS AULAS

As atividades serão realizadas em três frentes conforme descrito na proposta metodológica. As atividades iniciam com a chegada dos alunos nos locais de treinos, a duração das atividades será conforme a esfera que a atividade está centrada e a faixa etária dos alunos.

PROPOSTA METODOLÓGICA

As atividades serão realizadas em três esferas:

a) Projeto Social

No projeto social, as atividades deverão ser realizadas em escolas da rede municipal de Lajeado, onde nesses núcleos as atividades ocorrerão de caráter formativo e recreativo.



b) Escolinhas de Voleibol

As escolinhas de voleibol são realizadas em local apropriado a ser definido posteriormente, onde deverá ser dividido em 5 turmas, nas categorias femininas: pré-mini, mini e pré-mirim. Podendo esses alunos ser provenientes das redes municipais, estaduais e particulares de ensino.

c) Equipes de Competição de Voleibol

A equipe de competição treinará em local apropriado a ser definido posteriormente, onde deverá ser dividido em 3 turmas, nas categorias femininas: mirim, infantil e infante.

METAS E RESULTADOS ESPERADOS

- Difundir, democratizar e incentivar a prática do esporte;
- Ajudar no bem-estar social e na qualidade devida das crianças e adolescentes pertencentes ao projeto;
- Educar através do esporte;
- Desenvolver as habilidades pertinentes para prática deste esporte;
- Desenvolver atos de responsabilidade e compromisso;
- Respeitar a individualidade;
- Atender 170 crianças e adolescentes.

RECURSOS MATERIAIS UTILIZADOS NO PROJETO

Os recursos materiais previstos para a utilização nos treinamentos e competições serão os seguintes:

- Bola EVA
- Bola 7.0
- Cones
- Bambolês
- Corda
- Uniformes



RECURSOS HUMANOS NECESSÁRIOS

Para a realização do Projeto deverá ser formada uma comissão técnica, onde a OSC deverá disponibilizar em contrapartida no mínimo:

- Um (1) coordenador do Projeto, formado em Educação Física, registrado no Conselho Regional de Educação Física (CREF), com experiência e possuir documentação relativa à qualificação técnica, atestado de capacidade que comprove no mínimo três anos de coordenação de projeto na modalidade de basquetebol;
- Dois (2) treinadores com registro na Federação Gaúcha de Volley-Ball (FGV), formadas em Educação Física (CREF), com experiência e possuir documentação relativa à qualificação técnica, atestado de capacidade que comprove no mínimo dois anos como treinador de nível de federação de Volley-Ball (FGV).

PRAZO DE DURAÇÃO E INVESTIMENTO

O Projeto terá prazo de 18 (dezoito) meses, com um investimento total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), pagos com desembolso mensal após a entrega da prestação de contas parcial, conforme descrição dos itens 7, 8 e 9 do modelo do plano de trabalho anexo ao Edital de Chamamento Público SECEL N° 01/2018.

* No valor descrito ao plano de trabalho deverá estar incluso os encargos sociais e tributários que envolvam o pagamento de mão de obra.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO

Projeto Remada Ecológica

**Stand Up Paddle Boarding,
Canoagem Velocidade e Paracanoagem**

Lajeado é Mais Esporte
Secretaria da Cultura, Esporte e Lazer
Prefeitura Municipal de Lajeado

Lajeado, março de 2018.



PROJETO REMADA ECOLÓGICA

APRESENTAÇÃO

O Projeto Remada Ecológica deverá atender inicialmente 40 (quarenta) crianças e adolescentes do ensino fundamental, com idade entre 07 e 17 anos de ambos os gêneros do município de Lajeado - RS, oferecendo aulas de Stand Up Paddle Boarding (SUP) e Canoagem Velocidade e Paracanoagem, sempre no contraturno escolar. Além de atividades práticas voltadas a modalidade de SUP e Canoagem, utilizando a educação pelo esporte e buscando fortalecer os direitos das crianças e adolescentes. Também ocorrerão atividades teóricas e práticas com temas secundários relacionadas à educação ambiental, em parceria com a Secretaria do Meio Ambiente.

O Projeto Remada Ecológica, possui prioritariamente a prerrogativa de contribuir com o sistema público de ensino, e assim, ocupar de forma organizada e sistemática, o tempo ocioso de crianças e adolescentes, que estejam regularmente matriculados na rede pública de ensino, utilizando para isso a educação pelo esporte e meio ambiente, promovendo os direitos da criança e do adolescente e o acesso ao esporte.

OBJETIVO

Estimular o ensino de Stand Up Paddle e Canoagem às crianças e adolescentes, de forma que esta prática desenvolva e fortaleça a educação através do esporte, propiciar a inclusão social de crianças que na maioria das vezes sofrem com a dificuldade de aprendizagem, relacionamento e integração. Propiciar, por meio da educação ambiental, novas relações homem/rio, valorizando os recursos humanos, naturais e culturais como importantes fatores para o desenvolvimento sustentável e a preservação da natureza.

JUSTIFICATIVA



O esporte é uma ferramenta de auxílio no processo de desenvolvimento educacional, social e de saúde do ser humano. As comunidades, muitas vezes carentes de valores éticos e morais encontram no esporte o incentivo a essas conquistas, aliadas ao sentimento de cooperação e amizade. Ante estas necessidades, o Projeto Remada Ecológica propõem desenvolver políticas públicas no âmbito da iniciação esportiva e de preservação do meio ambiente para serem aplicadas no município.

ROTINA DAS AULAS

Ao chegarem ao projeto os alunos são recebidos pelo professor seguindo uma estrutura pedagógica das aulas que preveem que ao seu início seja explicado devidamente o que ocorrerá (conteúdo) na aula (introdução).

No decorrer das aulas, ocorrerão às atividades propriamente ditas, específicas da modalidade (SUP e Canoagem) de acordo com o plano de aula elaborado pelo professore e coordenação do projeto, envolvendo o tema programado para aquela ocasião, durante as aulas serão realizadas as devidas adaptações (desenvolvimento) e correções.

Para as aulas de educação ambiental, serão realizadas ações na Secretaria do Meio Ambiente ou em momentos em campo, junto ao Rio Taquari. As aulas ocorrerão em, pelo menos, uma vez durante o mês, conforme o Projeto de Educação Ambiental em anexo.

Oficinas e temas transversais

Nos dias em que o clima estiver desfavorável (chuva ou muito frio) as aulas práticas no Rio Taquari poderão ser substituídas por aulas teóricas e/ou oficinas sobre temas diversos como:

Manutenção de pranchas e canoas - manuseio seguro de ferramentas e produtos de construção, moldes, desenhos, pinturas, limpeza e organização, além da manutenção e preservação das pranchas e canoas.

Artesanato – aula de pintura em tela e demais atividades artesanais que desenvolvam a criatividade.

Violino e Flauta - aprender as cordas e as casas, tablatura e cifra -como interpretar, sequência de acordes com ritmo, ritmo de dois tempos, ritmo de três tempos.

Música - compreensão da música como produto cultural e histórico, instrumentos musicais, análise musical, classificação sonora, musical ampliação e repertório, formas de registro; partituras convencionais, produção e composição.



Dança - danças culturais, movimento corporal, ritmos e tempo, espaço, sincronia coreografias e criatividade.

Capoeira - Ensinar a noções de capoeira como instrumento cultural, esportivo, educacional e lúdico, utilizando os elementos de danças e oficinas de música que ressaltem a importância da capoeira.

Palestras – Palestras com atletas profissionais da área.

Modalidades esportivas diversas: jogos e adaptações, regras e técnicas.

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

O Projeto será realizado no turno oposto aos escolares, e acontecerão em locais autorizados pela Prefeitura Municipal. Conforme modelo da grade de horários e cronograma de realização de atividades, e diretrizes do Projeto Lajeado é Mais Esporte.

Com carga horária de 20 horas semanais, nos dias e horários a serem definidos posteriormente.

METAS E RESULTADOS ESPERADOS

- Estimular crianças e adolescentes a realizar atividade física;
- Educar visando a preservação do meio ambiente;
- Promover a inclusão social;
- Proporcionar atividade extracurricular para crianças e adolescentes;
- Respeitar a individualidade dos alunos no processo do desenvolvimento e aprendizagem;
- Proporcionar outros benefícios peculiares, como: aumento da auto estima e da capacidade de concentração, criatividade, trabalho em equipe, responsabilidade com os equipamentos, capacidade e habilidade motora, conscientização ambiental e respeito mútuo;
- Estruturar ações administrativas e organizacionais para condução das atividades propostas por este projeto;
- Despertar o interesse na população a participar e realizar ações de integração social através do esporte, valorizando os atributos de sua localidade, como a preservação e aproveitamento dos recursos naturais.



- Desenvolver e estimular a socialização, a disciplina, a solidariedade e o espírito de grupo, facilitando a convivência destes jovens, suas escolas, famílias e comunidades em que vivem;
- Atender principalmente jovens das comunidades da cidade que tenham índice de desenvolvimento humano – IDH, baixos.

PROJETO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Elaborado pela Secretaria do Meio Ambiente, Centro de Educação Ambiental, o projeto de Educação Ambiental visa contemplar a conscientização ambiental e preservação do Rio Taquari para os alunos do Projeto Remada Ecológica, este projeto encontra-se em anexo.

RECURSOS HUMANOS NECESSÁRIOS

Para a realização do Projeto deverá ser formada uma comissão técnica composta por no mínimo:

- Um professor *, com curso Superior em Educação Física devidamente Registrado no Conselho Regional de Educação Física - CREF, ser filiado a Confederação Brasileira de Stand Up Paddle - CBSUP, e possuir curso reconhecido pela International Canoe Federation -ICF. Deve ter concluído e/ou cursar o Nível II da Escola Nacional de Treinadores – CBCa.
- Um instrutor, Com formação superior em educação física, com registro no Conselho Regional de Educação Física, ou cursando graduação de Educação Física e apresentar comprovação de experiência esportiva em Canoagem. Deve ter concluído ou cursar o Nível I do Programa de Desenvolvimento de Formação de Treinadores de Canoagem da CBCA.

* Possuir documentação relativa à qualificação técnica, atestado de capacidade que comprove no mínimo dois anos como professor de stand up paddle e canoagem.

RECURSOS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO

Para a realização do Projeto a OSC deverá disponibilizar em contrapartida no mínimo:

Material	Quantidade	Descrição
Prancha Stand Up	1	Sup Race 12'6 x 23 x 8 -



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO

Prancha Stand Up	2	Sup Fan 10'6 x 32 x 4,80 -
Prancha Stand Up	1	Fan Race 10'6 x 29 x 4,85 -
Prancha Stand Up	1	Sup 10'6 - sofboard
Quilha de Resina	4	Quilha Central para Pranchas Stand up - 9"
Estabilizador de Resina	6	Estabilizadores Pranchas Stand up - 5"
Deck	5	Deck de boracha antiderrapante 5mm
Leash	2	Leash 11' mola, espessura 8mm com sistema de giradores nas duas extremidades
Leash	3	Leash 11' liso, espessura 8mm com sistema de giradores nas duas extremidades
Remo	4	Remo de plástico regulável para stand up
Remo	1	Remo de fibra de carbono tamanho grande
Remo	2	Remo de plástico – canoagem
Remo	2	Remo de carbono – canoagem
Caiaque K1 olímpico	6	Fibra de vidro
Caiaque K1 escola	3	Fibra de vidro
Caiaque K2 olímpico	2	Fibra de vidro
Caiaque K4 olímpico	1	Fibra de vidro
Speed Coach	1	Cronometro especial para treinamento
Material didático	Diversos	Revistas, cd's ou dvd's, específicos para prática de sup e canoagem velocidade.

*Para a realização do Projeto poderão ser adquiridos outros materiais necessários.

PRAZO DE DURAÇÃO E INVESTIMENTO

O Projeto terá prazo de 18 (dezoito) meses, com um investimento total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), pagos com desembolso mensal após a entrega da prestação de contas parcial, conforme descrição dos itens 7, 8 e 9 do modelo do plano de trabalho anexo ao Edital de Chamamento Público SECEL Nº 01/2018.

* No valor descrito ao plano de trabalho deverá estar incluso os encargos sociais e tributários que envolvam o pagamento de mão de obra.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO



PROJETO REMADA ECOLÓGICA – AÇÕES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Elaboração: Professora/Bióloga Isa Carla Osterkamp – CRBio 53223-03
Secretaria do Meio Ambiente, Centro de Educação Ambiental
Prefeitura Municipal de Lajeado

Lajeado, março de 2018.



“A tarefa da educação é formar seres humanos para o presente, para qualquer presente, seres nos quais qualquer outro ser humano possa confiar e respeitar, seres capazes de pensar tudo e fazer tudo o que é preciso como um ato responsável a partir de sua consciência social”. (Maturana & Rezepka)

Justificativa:

Atender a Secretaria da Cultura, Esporte e Lazer, da Prefeitura Municipal de Lajeado, que solicitou um projeto que contemple um trabalho de conscientização ambiental e preservação do Rio Taquari para alunos do ensino fundamental preferencialmente da Rede Pública dentro do Projeto Remada Ecológica/SECEL.

Responsável pelo projeto:

Professora/Bióloga Isa Carla Osterkamp/SEMA

INTRODUÇÃO

Ao longo da história, a evolução humana trouxe consigo a exploração irracional em larga escala dos recursos naturais. Após esse período de exploração, o homem despertou a atenção para problemas que atingem toda aldeia global indistintamente, percebendo que havia a necessidade de preservação do meio ambiente não só para garantir recursos futuros, mas também para assegurar a vida mais saudável no Planeta.

Considerando a necessidade de uma educação para a conservação dos recursos naturais e da importância de uma nova mentalidade sócio-ambiental, é que propomos um plano de ação que desenvolva atividades educativas e sustentáveis que visem à proteção dos recursos hídricos e o tratamento necessário aos problemas gerados pelo desenvolvimento inadequado, contribuindo para a mudança de hábitos e atitudes quanto à utilização destes recursos em nosso Município.

Justifica-se, assim, a necessidade de inserção de interfaces entre a educação ambiental e a gestão dos recursos naturais. Para realizar essa inserção, deve-se partir da perspectiva da educação ambiental vista como a dimensão da educação preocupada com a melhoria das relações estabelecidas entre a sociedade e a natureza, com enfoque privilegiado na gestão dos problemas sócio-ambientais.

Ao considerarmos o indivíduo como sujeito e objeto do conhecimento, não se pode ignorar suas problemáticas, sua realidade e necessidades, considerando-o como um elemento isolado da



sociedade, haja vista, que o contexto social confronta-se, cada vez mais, com questões da vida cotidiana, fazendo-se necessário associar a prática pedagógica com o meio em que o indivíduo está inserido.

O princípio da política norteadora da prática da Educação Ambiental, tem como um dos seus pressupostos, o respeito às características culturais peculiares de cada região ou comunidade. Deste modo, esta prática ambiental exige a participação dos diferentes atores sociais intervenientes no processo de gestão ambiental.

A educação ambiental na vertente sócio-ambiental considera e incorpora os aspectos positivos da vertente ecológica-preservacionista, acrescentando os aspectos socioeconômicos e históricos, fazendo uma análise das inter-relações entre sociedade e natureza a partir do conceito de estilo de desenvolvimento.

Assim sendo, é fundamental uma educação ambiental ativa, objetivando informar crianças, jovens e adultos de seus deveres básicos para com o meio ambiente. Então, o que precisamos buscar é a reorientação da educação como um todo, com vistas à sustentabilidade.

Logo, o presente projeto justifica-se para despertar e conscientizar alunos que usufruirão do Rio Taquari no Projeto Remada Ecológica, em práticas esportivas, como o Stand Up Paddle, apostando na educação ambiental como meio eficaz e duradouro de implementação de um modelo de desenvolvimento social, econômico e sustentável.

OBJETIVO DO PROJETO

Propiciar, por meio da educação ambiental, novas relações homem/rio, valorizando os recursos humanos, naturais e culturais como importantes fatores para o desenvolvimento sustentável e a preservação da natureza.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Criar uma memória, para as novas gerações, das relações entre o meio ambiente e o homem, registrando os seus diferentes aspectos, os recursos naturais, religiosos, culturais, econômicos e sociais.
- Estimular na população a necessidade de preservação como componente fundamental para a melhoria da qualidade de vida.



- Transformar o rio em conteúdo didático – pedagógico transdisciplinar, estimulando o estudo dos seus diferentes aspectos e a valorização do relacionamento saudável entre o homem e o meio ambiente, promovendo a cidadania em torno do Rio Taquari.
- Despertar a consciência de cidadania voltada para as questões ambientais.

AÇÕES

Para a realização dos objetivos propostos neste projeto serão realizadas ações para alcançar os objetivos, que serão realizadas para alunos participantes do projeto Remada Ecológica, pelo Centro de Educação Ambiental, na Secretaria do Meio Ambiente ou em momentos em campo, junto ao Rio Taquari:

- Conscientizar todos os alunos que utilizam o Rio Taquari, sobre as preocupações ambientais relacionadas com o Rio, através de palestra sobre recursos hídricos, contaminações, poluentes e impactos sobre os seres vivos do nosso Taquari.
- Recolhimento de qualquer resíduo encontrado nas margens do Rio durante as atividades, proporcionando a limpeza permanente do Rio Taquari.
- Registro de qualquer ocorrência de degradação ambiental ao Rio Taquari observadas ao longo da prática esportiva, sendo repassadas em seguida aos órgãos responsáveis pela fiscalização.
- Elaboração de Cartilha sobre o Rio Taquari, oferecendo informações sobre o Rio através de material didático para alunos e população regional, com base em uma temática local/regional. A Cartilha será composta de Informações históricas do Rio, dados da fauna e da flora do Rio, assim como atitudes e ações para sua preservação.
- No cumprimento dessa missão, com caráter educativo, possibilitar a população conhecimento sobre o Rio, tendo como base as informações e imagens que compõem o material didático.
- Envolvimento de alunos das escolas de Lajeado que participarão do projeto Remada Ecológica nas ilustrações que irão compor a Cartilha sobre o Rio Taquari.
- Distribuição da Cartilha sobre o Rio Taquari na rede hoteleira e gastronômica de Lajeado, fazendo com que a expansão do turismo regional seja consciente e com informações históricas e ambientais do Rio Taquari.



- Elaboração de adesivo com slogan do Projeto, com a temática de preservação do Rio Taquari, que será distribuído para a população adesivar seus veículos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esperamos através desse projeto conscientizar os participantes do Projeto Remada Ecológica, discutir e informar a população a respeito da importância da preservação do meio ambiente, tratando dos problemas específicos do Rio Taquari, sugerindo mudanças de comportamentos, contribuindo assim para a difusão da educação ambiental.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

AGENDA 21 GLOBAL - Conferência Internacional em Ambiente e Sociedade: Educação e Conscientização para a Sustentabilidade, Grécia, 1997;

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, Brasil; Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – Campus Santo Ângelo/RS Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – Campus Santo Ângelo/RS 26 a 29 de abril de 2006.

EDUCAÇÃO AMBIENTAL: curso básico a distância: questões ambientais: conceitos, história, problemas e alternativas. Coordenação-Geral: Ana Lúcia Tostes de Aquino Leite e Nana Mininni-Medina. Brasília: MMA, 2001, 5v. 2ª Edição ampliada.

IBAMA. Amazônia: uma proposta interdisciplinar da educação ambiental – temas básicos/ Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. Brasília: IBAMA, 1994.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO

Projeto Ginástica para Todos

Ginástica Artística e de Trampolim

Lajeado é Mais Esporte
Secretaria da Cultura, Esporte e Lazer
Prefeitura Municipal de Lajeado

Lajeado, março de 2018.



Projeto Ginástica para Todos

Ginástica Artística e de Trampolim

APRESENTAÇÃO

O presente projeto apresenta a inserção das modalidades de Ginástica Artística e de Trampolim no município de Lajeado, visando atender em torno de 40 crianças de 7 a 14 anos de idade para a prática da modalidade esportiva.

A Ginástica Artística e de Trampolim são modalidades complexas, não só por englobar vários aparelhos que pressupõem movimentação bastante diferenciada, mas também pelas exigências para sua execução, que são muito elevadas.

Muitos dos elementos são de grande complexidade e, por isso, não são abordados na escola. No entanto, há inúmeros elementos de menor dificuldade que constituem a base da Ginástica e que deverão ser abordados nas escolas e em projetos de Ginástica para servir de formação básica a nossas crianças e jovens.

“A Ginástica é um esporte tanto emocionante quanto belo, que não requer somente coragem de seus adeptos como também graça e domínio do corpo.” Frase retirada do livro “O Prazer da Ginástica”.

OBJETIVO

Contribuir na formação geral dos estudantes, utilizando a ginástica como componente de desenvolvimento das capacidades motoras, cognitivas, afetivas e sociais. Incorporar ao cidadão de Lajeado o hábito de praticar regularmente atividades físicas para uma vida saudável. Oferecer a comunidade um espaço de integração social e vivência esportiva da Ginástica Artística e de Trampolim, e proporcionar aos atletas de Lajeado a possibilidade de representar seu município e sua entidade nacionalmente e internacionalmente.



JUSTIFICATIVA

Alicerçados nos valores morais e éticos, além de incitados a contribuir para uma sociedade mais justa, busca-se, por meio de um projeto educacional e esportivo de prestação de serviço social, fazer com que crianças e jovens entendam suas funções na sociedade atual e que desenvolvam a coordenação motora e outras funções ligadas ao esporte de base e de rendimento. Neste sentido, a Ginástica apresenta muitos benefícios, proporcionando atividades que desenvolvem o equilíbrio, flexibilidade, coordenação motora, resistência, força muscular, em um ambiente motivador, adaptado às possibilidades de movimento de cada aluno. Além de estimular a disciplina e sociabilidade de seus participantes.

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

O Projeto será realizado no turno oposto aos escolares, e acontecerão em locais autorizados pela Prefeitura Municipal. Conforme modelo da grade de horários e cronograma de realização de atividades, e diretrizes do Projeto Lajeado é Mais Esporte.

Com carga horária de 10 horas semanais, nos dias e horários a serem definidos posteriormente.

ROTINA DAS AULAS

O procedimento para as aulas iniciam com a chegada dos atletas nos locais de treinamentos pré estabelecidos no cronograma de atividades. Atividades seguem uma estrutura pedagógica e são divididas em três Momentos: Parte Inicial (conversa inicial, explicando o objetivo do treino após inicia o aquecimento e preparação para a parte principal); Parte Principal (onde é trabalhado o objetivo/conteúdo do treino) e a Parte Final (alongamento e últimos avisos pertinentes a categoria).

PROPOSTA METODOLÓGICA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO

As aulas deverão seguir as normas e condutas que utilizam uma metodologia de ensino da ginástica para alunos iniciantes e avançados.

- **NORMAS DE CONDUTA E INÍCIO DA AULA:** conduta dos alunos durante e fora do período da aula, organização e utilização dos materiais, posição de início da aula.
- **POSTURAS:** inicial, sentada, grupada, carpada, estendida, de encerramento.
- **AQUECIMENTO DE ROTINA E ESPECÍFICO PARA O OBJETIVO DA AULA:** aquecimento articular e exercícios técnicos específicos para o objetivo da aula.
- **EXERCÍCIOS EDUCATIVOS:** exercícios que visam ao aprendizado de um elemento da ginástica, com ou sem auxílio do professor ou de materiais acessório.
- **EXERCÍCIO(S) META DA AULA:** execução do elemento já aprendido para aprimoramento técnico e execução de séries e ligações entre vários elementos.
- **PREPARAÇÃO FÍSICA:** aumento das capacidades físicas.
- **FLEXIONAMENTO:** aumento e manutenção do nível da flexibilidade.
- **ENCERRAMENTO:** postura final, conversa sobre a aula, brincadeira, despedida.

METAS E RESULTADOS ESPERADOS

Com uma grande demanda de crianças e adolescentes que sonham em ser atleta, o Projeto Ginástica para Todos procura:

15. Resgatar e fortalecer os laços de afetividade a relação familiar;
16. Estimular para que cada integrante tenha um bom desempenho escolar;
17. Promover a socialização, rotina, cumprimento de regras, disciplina, trabalho em equipe, liderança, respeito, persistência, solidariedade e cooperação, além de proporcionar situações que motivem aprender com os erros e conquistar realizações;
18. Visa ainda a inclusão social, o lazer, a educação e a socialização, como forma de dar às crianças e adolescentes a oportunidade de participarem de um local sadio;
19. Proporcionar vivências nas diferentes modalidades da Ginástica.

RECURSOS MATERIAIS UTILIZADOS NO PROJETO



Para realização do projeto a OSC deverá disponibilizar em contrapartida no mínimo:

- Trampolim Acrobático
- Colchões Sarnegie
- Colchões Master
- Plinto
- Trave de equilíbrio
- Mini trampolim
- Duplo Mini Trampolim

RECURSOS HUMANOS NECESSÁRIOS

Para a realização do Projeto deverá ser formada uma comissão técnica composta por no mínimo:

- Um professor, com curso Superior em Educação Física devidamente Registrado no Conselho Regional de Educação Física - CREF, com mestrado em Ambiente e Desenvolvimento e Esp. em Cinesiologia.
- Um instrutor (estagiário formado ou cursando Educação Física), membro do comitê técnico da ginástica de trampolim da Federação de Ginastica do Rio Grande do Sul

Possuir documentação relativa à qualificação técnica, atestado de capacidade que comprove no mínimo dois anos como professor Ginástica Artística e de Trampolim.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO

PRAZO DE DURAÇÃO E INVESTIMENTO

O Projeto terá prazo de 18 (dezoito) meses, com um investimento total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), pagos com desembolso mensal após a entrega da prestação de contas parcial, conforme descrição dos itens 7, 8 e 9 do modelo do plano de trabalho anexo ao Edital de Chamamento Público SECEL Nº 01/2018.

* No valor descrito ao plano de trabalho deverá estar incluso os encargos sociais e tributários que envolvam o pagamento de mão de obra.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO

Projeto de Atletismo

Lajeado é Mais Esporte
Secretaria da Cultura, Esporte e Lazer
Prefeitura Municipal de Lajeado

Lajeado, março de 2018.



Projeto de Atletismo

APRESENTAÇÃO

O projeto pretende fomentar o Atletismo na comunidade de Lajeado e região do Vale do Taquari, desenvolvendo parcerias com Escolas Particulares, Municipais e Estaduais.

O trabalho será realizado para articular e fomentar o Atletismo, valendo-se tanto da teoria quanto da prática. A notável necessidade de movimento, característica essencial da infância deve ser satisfeita em primeiro lugar, pois estes impulsos e desejos de movimento surgem a partir de um nível fisiológico, expressando-se e integrando-se ao processo de maturação.

O projeto visa a formação de uma equipe que, além da participação em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais, a inclusão social de crianças e adolescentes ao esporte, aproveitando o horário não escolar para atividades sadias de desenvolvimento de habilidades no Atletismo.

OBJETIVO

Oportunizar aos adolescentes a vivência da prática esportiva do Atletismo, nos aspectos recreativo, formativo e competitivo.

Fomentar o Atletismo, no sentido de representar o município em eventos regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

Esperamos ao término deste projeto alcançar resultados significativos em relação ao crescimento dos participantes perante a sociedade como um todo. Desta maneira, entendemos ser o esporte e lazer um valioso instrumento de transformação social.

JUSTIFICATIVA



No esporte os princípios da individualidade e da socialização estão integrados, pois o bom desenvolvimento individual implica numa boa articulação com o grupo social.

Com o Projeto de Atletismo da Prefeitura de Lajeado objetiva-se ampliar e oportunizar às crianças e adolescentes, um projeto no qual estes estejam envolvidos em atividades esportivas, engajadas com a participação de seus familiares e da comunidade onde vivam, por meio de um trabalho articulado e criterioso que possibilite um melhor desenvolvimento biopsicosocial e uma formação integral. Com isso, injustiças sociais serão superadas e a cidadania resgatada e promovida, de forma a proporcionar uma vivência mais saudável com melhor qualidade de vida a todos os participantes diretos e indiretos.

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

O Projeto será realizado no turno oposto aos escolares, e acontecerão em locais autorizados pela Prefeitura Municipal. Conforme modelo da grade de horários e cronograma de realização de atividades, e diretrizes do Projeto Lajeado é Mais Esporte.

Com carga horária de 16 horas semanais, nos dias e horários a serem definidos posteriormente.

ROTINA DAS AULAS

O procedimento para as aulas iniciam com a chegada dos atletas nos locais de treinamentos pré estabelecidos no cronograma de atividades, respeitando os horários estabelecidos para cada categoria de treino. As aulas (treinos) de atletismo seguem uma estrutura pedagógica elaborada especificamente para a modalidade com parte inicial – parte principal – parte final para cada categoria de treino, levando em conta a idade dos alunos.

PROPOSTA METODOLÓGICA

Os alunos (atletas) serão divididos em 4 categorias por ano de nascimento e conforme sua categoria terão sua própria metodologia de aula, conforme o que segue abaixo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO

CATEGORIA SUB-12 NASCIDOS EM 2008,2007 e 2006

- Salto em altura tesoura;
- Salto em altura Flop;
- Salto em distância grupado;
- Corridas de Resistência 600m, 800m;
- Corridas de Velocidade (30m, 50m, 60m);
- Exercícios de coordenação;
- Revezamento;
- Lançamento da pelota (250 g).

CATEGORIA SUB-14 NASCIDOS EM 2005 e 2004

- Salto em altura tesoura;
- Salto em altura Flop;
- Salto em distância grupado;
- Corridas de Resistência 600m, 800m;
- Corridas de Velocidade (30m, 50m, 60m);
- Exercícios de coordenação;
- Revezamento;
- Arremesso de peso (3 kg);
- Lançamento da pelota (250 g).

CATEGORIA SUB-16 NASCIDOS EM 2003 e 2002

- Salto em altura Flop;
- Salto em Distância;
- Lançamento de disco(1 kg);
- Fixação do arremesso de peso com arrasto;
- Corridas de velocidade (30,60,75, 150m);
- Corridas de resistência (800 e 1500m);
- Salto triplo;
- Corridas de revezamento;
- Lançamento de dardo (500 g).

CATEGORIA SUB-18 NASCIDOS EM 2001 e 2000

- Salto em altura Flop;
- Salto em Distância;
- Lançamento de disco (1 kg);
- Fixação do arremesso de peso com arrasto;
- Corridas de velocidade (30,100, 200 e 400m);
- Corridas de resistência (800,1500, 3000m);



- Salto triplo;
- Corridas de revezamento;
- Lançamento de dardo (600g).

METAS E RESULTADOS ESPERADOS

Com uma grande demanda de crianças e adolescentes que sonham em ser atleta, o Projeto Fomentando Novos Craques procura:

20. Resgatar e fortalecer os laços de afetividade a relação familiar;
21. Estimular para que cada integrante tenha um bom desempenho escolar;
22. Promover a socialização, rotina, cumprimento de regras, disciplina, trabalho em equipe, liderança, respeito, persistência, solidariedade e cooperação, além de proporcionar situações que motivem aprender com os erros e conquistar realizações;
23. Visa ainda a inclusão social, o lazer, a educação e a socialização, como forma de dar às crianças e adolescentes a oportunidade de participarem de um local sadio;
24. Disputar competições, fazendo com que aprendam a conviver em sociedade, desenvolvam a disciplina, o espírito coletivo, o respeito às regras e ao próximo e os tornem cidadãos de bem.
Curto prazo: participar de competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais de Atletismo nas categorias iniciantes, pré-mirim, mirim e menor;
Médio e longo prazo: Participar dos campeonatos estaduais e brasileiros de Atletismo até na categoria Juvenil;
25. Promover competições a nível estadual em diversas categorias.

RECURSOS MATERIAIS UTILIZADOS NO PROJETO

Os recursos materiais previstos para a utilização nos treinamentos e competições serão os seguintes:



Uniformes e materiais de Atletismo a serem utilizados pelos alunos participantes do projeto em treinos e competições.

- Sapatilhas
- Bastões de revezamento
- Camisetas

RECURSOS HUMANOS NECESSÁRIOS

Para a realização do Projeto deverá ser formada uma comissão técnica composta por no mínimo:

- Um (1) técnico de Atletismo com registro na CBAT, formado em Educação Física, que será responsável pela execução e operacionalização do Projeto, tais como treinamentos, competições, divulgação, reuniões e eventos.

Possuir documentação relativa à qualificação técnica, atestado de capacidade que comprove no mínimo dois anos como professor Atletismo.

PRAZO DE DURAÇÃO E INVESTIMENTO

O Projeto terá prazo de 18 (dezoito) meses, com um investimento total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), pagos com desembolso mensal após a entrega da prestação de contas parcial, conforme descrição dos itens 7, 8 e 9 do modelo do plano de trabalho anexo ao Edital de Chamamento Público SECEL Nº 01/2018.

* No valor descrito ao plano de trabalho deverá estar incluso os encargos sociais e tributários que envolvam o pagamento de mão de obra.



ANEXO IV – Modelo de Plano de Trabalho

1. DADOS CADASTRAIS:			
NOME DA INSTITUIÇÃO:		CNPJ:	
TIPO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:		<input type="checkbox"/> Sem Fins Lucrativos	
		<input type="checkbox"/> Cooperativa	
		<input type="checkbox"/> Religiosa	
ENDEREÇO:			
BAIRRO:	CIDADE:	U.F.:	CEP:
E-MAIL:	TELEFONE:		
NOME DO DIRIGENTE RESPONSÁVEL:			CPF:
PERÍODO DE MANDATO:	CARTEIRA DE IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR:	CARGO:	
ENDEREÇO:			CEP:

2. PROPOSTA DE TRABALHO:			
NOME DO PROJETO:	PRAZO DE EXECUÇÃO		
	INÍCIO	TÉRMINO	
PÚBLICO ALVO:			
OBJETO DE PARCERIA:			
DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA (DEVENDO SER DEMONSTRADO O NEXO ENTRE ESSA REALIDADE E AS ATIVIDADES OU PROJETOS E METAS A SEREM ATINGIDAS)			
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:			



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO

3. OBJETIVOS

3.1. GERAIS

- a)
- b)
- c)

3.2. ESPECÍFICOS

- a.1)
- a.2)
- a.3)

- b.1)
- b.2)
- b.3)

- c.1)
- c.2)
- c.3)

4. METODOLOGIA:

FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS E DE CUMPRIMENTO DAS METAS

5. METAS E RESULTADOS ESPERADOS:

5.1 - DESCRIÇÃO DAS METAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS, DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA DO OBJETO:

5.2 - RESULTADOS ESPERADOS:

5.3 - PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

5.4. – DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

Meta

1

2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)						
META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO

7. PREVISÃO DA RECEITA E DESPESA (R\$1,00)			
RECEITA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROPONENTE			
CONCEDENTE			
TOTAL GERAL			
DESPESA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROPONENTE			
CONCEDENTE			
TOTAL GERAL			

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)						
8.1. CONCEDENTE						
META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
8.2. PROPONENTE - ORGANIZAÇÃO PARCEIRA (CONTRAPARTIDA)						
META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

9. DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS			
UNID	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
	Material de Consumo		
	<i>(material de expediente, sociopedagógico etc. Descrever pormenorizadamente, com indicação do custo unitário e total de acordo com os valores praticados no mercado, instruído com orçamentos)</i>		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO

Serviços de Terceiros – Pessoa Física <i>(descrever cada contratação individualmente)</i>		
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica <i>(descrever cada contratação individualmente)</i>		
Custos Indiretos/Equipe Encarregada pela execução <i>(descrever todas as despesas pormenorizadamente, como aluguel, energia elétrica, água, internet, telefone, material de consumo etc.)</i>		
Equipamentos e Materiais Permanentes <i>(se houver a necessidade, descrever cada bem ou material a ser adquirido, com custo unitário de acordo com os valores praticados no mercado, instruído com orçamentos prévios)</i>		
Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho		
<i>(descrição pormenorizada das despesas, inclusive de de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas)</i>		
TOTAL		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO

10. PRESTAÇÃO DE CONTAS

MODO E PERIODICIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

- ____ (____) dias contados do recebimento do repasse mensal.
- ____ (____) dias contados do término da vigência.

9. PRAZO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- ____ dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Local e Data

Representante Legal da OSC, (nome e CPF)

11. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, declaro, para fins de comprovação junto ao MUNICÍPIO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Local e Data

Organização da Sociedade Civil



INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

NOME DA ENTIDADE - Indicar o nome da entidade interessada na execução da proposta de trabalho.

C.N.P.J. - Indicar o número de inscrição da entidade interessada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

ENDEREÇO - Indicar o endereço completo da entidade interessada (rua, número, bairro, etc.)

MUNICÍPIO - Mencionar o nome da cidade onde esteja situada a entidade interessada. **UF** - Mencionar a sigla da unidade da federação a qual pertença à cidade indicada.

CEP - Mencionar o código do endereçamento postal da cidade mencionada.

DDD/TELEFONE - Registrar o código DDD e número do telefone onde esteja situada entidade interessada.

CONTA CORRENTE - Registrar o número da conta bancária da entidade.

BANCO - Indicar o código do banco ao qual esteja vinculada a conta-corrente específica para o Termo de Colaboração.

AGÊNCIA - Indicar o código da agência do banco.

RESPONSÁVEL - Registrar o nome do responsável pela entidade.

CPF - Registrar o número da inscrição do responsável no Cadastro de Pessoas Físicas.

PERÍODO DE MANDATO: Registrar o período de mandato do responsável.

RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR - Registrar o número da carteira de identidade do responsável, sigla do órgão expedidor e unidade da federação.

CARGO - Registrar o cargo do responsável.

ENDEREÇO - Indicar o endereço completo do responsável (rua, número, bairro, etc.). **CEP** - Registrar o código do endereçamento postal do domicílio do responsável.

2. PROPOSTA DE TRABALHO

NOME DO PROJETO/ATIVIDADE - Indicar o nome do projeto/atividade a ser executado.

PRAZO DE EXECUÇÃO - Indicar o prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas.

PÚBLICO ALVO: Indicar o público que será beneficiado com a parceria.

OBJETO DA PARCERIA - Descrever o produto final do objeto da parceria.

DESCRIÇÃO DA REALIDADE - Descrever com clareza e sucintamente a realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas.

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS

Permite visualizar a descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto.

META - Indicar como meta os elementos que compõem o objeto.



ETAPA/FASE - Indicar como etapa ou fase cada uma das ações em que se pode dividir a execução de uma meta.

ESPECIFICAÇÃO - Relacionar os elementos característicos da meta, etapa ou fase.

INDICADOR FÍSICO - Refere-se à qualificação e quantificação física do produto de cada meta, etapa ou fase.

UNIDADE - Indicar a unidade de medida que melhor caracterize o produto de cada meta, etapa, ou fase.

QUANTIDADE - Indicar a quantidade prevista para cada unidade de medida.

DURAÇÃO - Refere-se ao prazo previsto para a implementação de cada meta, etapa, ou fase.

INÍCIO - Registrar a data referente ao início de execução da meta, etapa, ou fase.

TÉRMINO - Registrar a data referente ao término da execução da meta, etapa, ou fase.

4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

Detalhar as metas e ações a ser executadas, a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede¹, bem como as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso, na forma do art. 53, § 2º, da lei nº 13.019/2014.

Detalhar os meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

5. PLANO DE APLICAÇÃO

Refere-se à utilização de recursos financeiros em diversas espécies de gastos, indicando os valores mensais e anuais.

QUANTIDADE - Indicar a quantidade prevista para cada descrição.

DESCRIÇÃO - Relacionar os elementos característicos da meta mensal.

VALOR MENSAL - Registrar o valor mensal de cada meta.

VALOR ANUAL - Registrar o valor anual de cada meta.

TOTAL GERAL - Registrar o somatório dos valores atribuídos.

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Refere-se ao desdobramento dos valores a serem repassados à entidade com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico.

META - Indicar o número de ordem sequencial da meta.

MÊS - Registrar o valor mensal a ser transferido pela Administração Pública.

7. ESTIMATIVA DE DESPESAS

Estimar as despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto.

8. MODO E PERIODICIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Indicar modo e periodicidade das prestações de contas compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto.

¹ Ver art. 35-A, da Lei nº 13.019/2014.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO

9. PRAZO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Registrar prazos de análise da prestação de contas pela Administração Pública responsável pela parceria.

ASSINATURA DO PROPONENTE

Constar o local, data e assinatura do representante legal da entidade.



ANEXO V - Formulário Dados Cadastrais

Declaramos para os devidos fins:

a) Razão Social da OSC:

b) CNPJ da OSC:

c) Endereço da OSC:

d) Nome Completo do Dirigente da OSC Responsável pela Assinatura do Termo:

.....

e) CI do Responsável acima:

f) CPF do Responsável acima:

g) Estado Civil e Profissão do Responsável

acima:

h) Endereço e telefone do responsável acima:

.....

i) E-mail:.....

Lajeado, em _____ de _____ de 2018.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO

Carimbo da organização e assinatura

ANEXO VI - Declaração de Habilitação

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO AO CHAMAMENTO PÚBLICO

Eurepresentante legal da Organização da Sociedade Civil DECLARO, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que a OSC por mim representada cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº _____ e seus anexos e que a OSC e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no Decreto Municipal nº 10.236 de 09 de maio de 2017.

Por ser expressão de verdade e sob as penas da lei firmamos o presente.

Lajeado, em _____ de _____ de 2018.

Nome completo e assinatura do representante legal da organização



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO

ANEXO VII - Declaração de Qualificação Técnica

DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins de direito, que possuímos instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para executar o ora proposto no plano de trabalho apresentado, podendo cumprir as metas ali estabelecidas.

Por ser expressão de verdade e sob as penas da lei firmamos o presente.

Lajeado, em _____ de _____ de 2018.

Assinatura do presidente da Organização da Sociedade Civil
RG do Presidente

Assinatura do contador ou administrador da Organização da Sociedade Civil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO

Número do Registro profissional

ANEXO VIII - Declaração quanto aos menores de idade

DECLARAÇÃO QUANTO AOS MENORES DE IDADE

Declaramos para os devidos fins de direito, em cumprimento ao inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, de que não possuímos em nosso quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Lajeado, em _____ de _____ de 2018.

Razão Social: _____

Assinatura do presidente da Organização da Sociedade Civil



ANEXO IX - Declaração de conhecimento da legislação

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DA LEI FEDERAL 13.019/2014 E DECRETO MUNICIPAL 10.236/2017

Eu _____ representante legal
da _____ Organização _____ da _____ Sociedade _____ Civil

_____ DECLARO para os devidos fins de direito, que temos conhecimento das **Leis Federais 13.019/2014 e Decreto Municipal 10.236/2017**, a qual dispõe a qualificação da pessoa jurídica de direitos privados como organização social, sem fins lucrativos, e dá outras providências para executar a parceria _____ sujeitando-se às condições ali estabelecidas e COMPROMETENDO-ME especialmente em:

- Utilizar os recursos transferidos de acordo com o Termo de Colaboração, dentro do prazo de vigência estipulado.

Por expressão de verdade, firmamos o presente.

Lajeado, em _____ de _____ de 2018.

Assinatura do Presidente da Organização da Sociedade Civil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO

ANEXO X – Declaração de Prestação de Contas

DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Eurepresentante legal da Organização da Sociedade Civil DECLARO, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que a OSC por mim representada não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades, que não incorre em suspensão de participação em licitações, e não se encontra impedida de contratar com a administração pública.

Por ser expressão de verdade e sob as penas da lei firmamos o presente.

Lajeado, em _____ de _____ de 2018.

Nome completo e assinatura do representante legal da organização



ANEXO XI – Declaração de não incidência de OSC nas hipóteses de impedimento (arts. 39 e 45 da Lei 13.019/14)

Eu, _____, (nacionalidade, estado civil, profissão), portador da Carteira de Identidade n.º _____ e CPF n.º _____, representante legal da OSC _____ (nome da OSC), CNPJ _____, declaro para os devidos fins, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 e 45 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO

- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: servidor ou empregado público, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
- Não utilizará os recursos repassados para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO XII – Declaração sobre instalações e condições materiais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, ____ de _____ de 20 ____.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)